



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 21 de janeiro de 2025.

À Diretoria Geral Administrativa,

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de contratar empresas com fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva, para atender esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

MATRIZ DE ANÁLISE	
Documento de Formalização da Demanda (DFD):	ID: 0002192
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	ID: 0002196
Análise de Riscos:	ID: 0002199
Termo de Referência (TR):	ID: 0002345
Classificação Orçamentária:	ID: 0002205

Diante do exposto, considerando a pretensão constante dos presentes autos, bem como a observância do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, **determino que seja dado prosseguimento ao procedimento.**

Após a confecção dos respectivos orçamentos, informe o Grupo de Planejamento e Orçamento (**GPO**) acerca da existência de dotação orçamentária própria capaz de atender ao solicitado.

Ao final, cumprido o que foi acima determinado, sempre observando as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis ao caso, volte os autos a este gabinete para as deliberações cabíveis e prática dos atos necessários.

Cumpra-se.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 21/01/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002353** e o código CRC **3F049B9F**.

00000125/2025

0002353v4



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 07 de maio de 2025.

Processo: 0000125/2025

Vitória/ES, 07 de maio de 2025.

Ao Grupo Administrativo,

Conforme solicitado, à fl. 0002371, segue o levantamento preliminar de preços, juntamente com o mapa comparativo para a contratação de empresa **para fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva**, visando atender esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Dada a particularidade do objeto, a pesquisa de mercado foi realizada através de solicitação de cotações por e-mail diretamente com fornecedores e pesquisa via internet e em Ata de registro de preço vigente de acordo com as especificações e quantidades estimadas descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme às fls. e 0002196 e 0002345, respectivamente.

É importante salientar que este setor se empenhou para obter o maior número possível de propostas que demonstrassem a realidade do mercado, realizando consultas aos Sistemas “Painel de Preço” e “Banco de Preços”, ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado.

Informo que foram encaminhadas 58 (cinquenta e oito) solicitações de orçamentos para empresas prestadoras de serviços do ramo, foram obtidas quatro (04) propostas positivas via e-mail, 07 (sete) negativas via e-mail, e foram juntadas 02 (duas) atas de registro de preço, conforme demonstrado nas páginas 0012449, 0012451, 0012452 e 0012455. Assim sendo, após a inclusão das cotações encontradas na pesquisa, conforme mapa de apurações de preços na página 0012453, foi calculada a média de valor máximo das três menores propostas, totalizando no Grupo 01 o valor de **R\$ 6.801,65 (seis mil, oitocentos e um reais, sessenta e cinco centavos)**, e no Grupo 02 o valor de **R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais)**

Sendo assim, tendo em vista a premência do presente processo, segue os autos para ciência e verificar se as

propostas estão de acordo com o projeto básico.

Atenciosamente,

LORRAINE DE FREITAS GUIDINI

Nº Funcional: 645639-02



Documento assinado eletronicamente por **Lorraine de Freitas Guidini, Coordenador(a) de Atividades**, em 07/05/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0012434** e o código CRC **8E7F96DA**.

00000125/2025

0012434v6

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 09 de junho de 2025.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa analisar as questões específicas para contratação de empresa com fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva, para atender a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, além de propor soluções em conformidade com a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

Destaca-se que, reciclar traz benefícios econômicos como, menos gastos com a limpeza urbana, com a saúde pública, com o controle da poluição dos solos, rios e ar, além de economia na não construção de novos aterros sanitários. Há diversos benefícios da coleta seletiva e da reciclagem, como a preservação do meio ambiente, das florestas e da água, reduzindo a extração dos recursos naturais. Além da menor poluição do solo, da água e do ar, melhora a limpeza da cidade e até a prevenção de enchentes.

Diante disso, por intermédio deste Estudo Técnico Preliminar, este setor vem solicitar a compra de novos containers e contentores de lixo do tipo lixeiras para serem instaladas na Sede Administrativa e os núcleos pertencentes a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Vale ressaltar que, atualmente a Sede Administrativa suporta vários setores administrativos, coordenações e gabinetes, o que acarreta a produção de muito lixo, atualmente o lixo é descartado em um container, e com o passar do tempo e o desgaste de uso, e necessário ter uma ata de registro de preço vigente para futura substituição.

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 039/2023 encerrou sua vigência, torna-se imprescindível a formação de uma nova Ata de Registro de Preços, a fim de garantir a continuidade de fornecimento dos containers e contentores de lixo do tipo lixeiras para o atendimento às necessidades das unidades desta instituição, a fim de atender aos novos pedidos de compra, suprimindo os próximos 12 meses e com possível renovação contratual.

Dessa forma, a Defensoria Pública planeja o abastecimento adequado dos itens, suprimindo as necessidades do órgão.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL

A presente aquisição consta no Plano de Contratação Anual deste órgão.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Os containers e contentores de lixo destinados à coleta seletiva de resíduos recicláveis, os equipamentos devem ser novos, fabricados com material resistente e adequado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos.

Obedecer aos critérios de normas da ABNT, para que os produtos possuem os requisitos para o design apropriado, fabricação e desempenho desses recipientes, garantindo que os contentores sejam adequados para a coleta mecanizada e para a manipulação de resíduos sólidos.

Os produtos devem apresentar resistência a intempéries, impactos mecânicos e produtos químicos oriundos de resíduos, possuir tampa com sistema de fechamento seguro e, quando aplicável, rodízios com travas de segurança.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4. DA (S) ESTIMATIVA DA (S) QUANTIDADE (S)

Para aferir a estimativa do quantitativo, foi realizado o levantamento do histórico de consumo da Defensoria Pública, chegou-se à tabela abaixo, para um período de 12 meses. Desse modo, elaborou-se a seguinte tabela acerca do quantitativo:

GRUPO 01		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

01	CONTAINER LIXO 1000 LITROS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação: - Container de lixo, capacidade 1000L, em Polietileno de Alta Densidade (PEAD); - Com tampa; - Resistentes ao impacto e à tração; - Proteção contra raios ultravioleta e contém um aditivo extra antioxidante, o que lhe garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EN840. - Com tampa; - Equipado com 4 rodízios de ferro revestido de borracha, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo; - Possuir munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos. - Medidas aproximadas: 1840 x 700 x 1000 mm. (CxLxA). - Cores: Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto. 	05 un
----	---	-------

Imagem meramente ilustrativa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
------	---------------	------------

02	CONTENTOR DE LIXO 240 LITROS COM TAMPA E RODAS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação: - Contêiner injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivado com proteção UV para evitar o desbotamento da cor sob efeito dos raios solares; - Superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e cantos internos arredondados. - Rodas de "8" (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação, eixo das rodas em aço; - Resistentes ao impacto e à tração; - Dimensões Aproximadas: 106cm x 57cm x 72cm (Altura x Comprimento x Largura); - Cores: Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto. Imagem meramente ilustrativa	10 un
----	---	-------

OBS. Os produtos serão fornecidos por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente ETP.

Frente a necessidade abordada neste estudo, realizou-se o levantamento de mercado buscando identificar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda de melhoria na gestão de resíduos sólidos da Sede e os núcleos de atendimento da Defensoria, onde identificou-se pelo menos 03 (três) cenários:

SOLUÇÃO 01 - Aquisição direta do produto por meio de dispensa de licitação.

SOLUÇÃO 02 - Aquisição do produto por adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos públicos e/ou consórcios na forma de “CARONA”.

SOLUÇÃO 03 - Aquisição do produto através de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico visando a formação de uma Ata de Registro de Preços.

Solução 01 – A hipótese de contratação direta por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inc. II, (dispensa por valor), na presente contratação se torna uma solução inviável, haja vista que a necessidade da Defensoria é eventual e somente para substituição dos produtos danificados pela ação do tempo e pela demanda de adicionar mais contentores em novos locais. Também a presente solução é inviável por tratar-se de uma aquisição de bens duráveis e padronizados, que podem ser adquiridos de maneira mais eficiente e econômica por meio de processo licitatório, garantindo maior competitividade e a obtenção de melhores condições para a administração pública.

Solução 02 – Esta solução também não demonstrou ser a mais adequada para o atendimento da demanda em detrimento das demais opções, eis que a “CARONA”, adesão a Ata de Registro de Preços, é um procedimento que demanda emprego de tempo em demasia e NÃO GARANTE a satisfação da mesma, já que depende do aceite de terceiros, alheios aos anseios locais.

Solução 03 – Quanto a solução 03, demonstra-se a opção mais adequada para atendimento da demanda, por facilitar as aquisições necessárias conforme a demanda momentânea, ainda, garante maior transparência, permitindo então que os preços sejam conhecidos previamente, facilitando o planejamento das compras e com os preços previamente fixados.

Sendo assim, a solução de mercado mais comum e viável adotada pelos órgãos da administração pública para atendimento da demanda de fornecimento de containers e contentores de lixo do tipo lixeiras é a aquisição de produtos junto às empresas privadas locais, regionais e nacionais, que tenham na sua atividade principal ou secundária a produção, distribuição e comercialização dos produtos compatíveis com os requisitos estabelecidos em ETP. Desse modo, a solução considerada viável economicamente é a contratação de empresa com fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva, para atender a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços preliminar apresentada a seguir visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A ADQUIRIR	EMPRESA: ELO SOLUÇÃO COM DE PRODUTOSLTDA	EMPRESA: GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A	EMPRESA: MAGANZINE LUIZA S/A	VALOR GLOBAL MÉDIO	VALOR MÉDIO X A QUANTIDADE ADQUIRIR
01	CONTAINER LIXO 1000 LITROS P/ COLETA SELETIVA	05un	R\$ 2.138,00	R\$ 2.230,84	R\$ 2.290,68	R\$ 2.219,84	R\$ 11.099,20

GRUPO 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A ADQUIRIR	EMPRESA: ELO SOLUÇÕES COM DE PRODUTOS LTDA	EMPRESA: GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMNESTAS S.A	EMPRESA: CENTRAL CONDOMINIOS LTDA	VALOR GLOBAL MÉDIO	VALOR MÉDIO X A QUANTIDADE ADQUIRIR
03	CONTENTOR DE LIXO 240 LITROS COM TAMPA E RODAS P/ COLETA SELETIVA	10un	R\$ 429,50	R\$ 498,75	R\$ 574,90	R\$ 501,05	R\$ 5.010,50

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa junto aos fornecedores. Com isto, o custo estimado para a contratação dos Grupos:

- Grupo 01 ficou em **R\$ 11.099,20 (onze mil e noventa e nove reais e vinte centavos)**;
- Grupo 0 ficou em **R\$ 5.010,50 (cinco mil e dez reais e cinquenta centavos)**, observados na pesquisa prévia.

O pregão eletrônico, por sistema de registro de preços é a modalidade selecionada como a mais viável para esta licitação, pretendendo atender às necessidades contínuas, recorrentes e incertas, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar na obrigatoriedade de contratação.

Por fim, ressaltamos que a pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de posterior contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os itens serão adquiridos na modalidade de pregão eletrônico por meio de sistema de registro de preços, para contratação de empresa com entrega parcelada de containers e contentores de lixo do tipo lixeiras, para atender esta Defensoria Pública.

Assim, considerando os itens e a observância do disposto na Lei 14.133/2021, vista no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observa-se que é conveniente o fornecimento dos itens com previsão de entrega parcelada para atender a DPES de acordo com a demanda, para evitar a formação de altos níveis de estoque, sendo o pagamento realizado de acordo com a entrega dos materiais de consumo e equipamentos.

Especificação e quantitativo dos itens: as especificações e quantitativo estão definidos no “item 4” deste ETP.

Prazo de entrega: O prazo de entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço.

Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Defensoria Pública, localizado na Av. Coronel José Martins de Figueiredo, n. 152, Maruípe, Vitória/ES, no horário das 08h30min às 17h00min (horário local), em dias úteis.

Verificação do produto: Os objetos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo recebimento dos materiais, no momento da entrega, quando serão verificadas apenas as quantidades dos materiais entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, de modo que o recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos.

A etapa de verificação avalia o enquadramento dos produtos entregues com as especificações definidas, data de validade, data de fabricação, lote e demais especificações, bem como a qualidade e a quantidade do material, podendo ser aceitos pela fiscal/gestor/comissão gestora do contrato/ata, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

Garantia: Todos os produtos acima deverão ter garantia mínima expressa do fabricante.

Caso os produtos sejam recusados e necessária a substituição devido à defeito ou falha, durante o prazo de garantia, os mesmos deverão ser substituídos por itens com qualidade e características iguais ou superiores aos existentes, desde que sejam compatíveis com todas as configurações necessárias ao funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação efetuada pela DPES, sem qualquer ônus adicional.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

A contratação será em dois grupos visando obter maior economia de escala pela obtenção de preços menores, mediante a ampliação da competitividade das empresas a participarem do certame, uma vez que os produtos são comuns e possui especificações usuais, sendo fornecidos por um grande número de empresas no mercado local, regional e nacional de containers e contentores de lixo do tipo lixeiras.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se suprir a demanda dos itens que compõem essa contratação, para atender às necessidades dessa instituição no que tange a troca de alguns containers e contentores de lixo do tipo lixeiras já danificados que já não atendem as necessidades do órgão e ainda, montagem de novos núcleos, a fim de garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas e administrativas continuamente, de modo eficiente e confiável, alcançando a conciliação entre menor custo e melhor qualidade possíveis, e suprimo adequadamente às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há ações específicas e necessárias para a celebração do contrato.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os itens estejam preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

É essencial priorizar a escolha de lixeiras fabricadas com materiais recicláveis e que promovam a separação adequada dos resíduos, facilitando a reciclagem e reduzindo a geração de resíduos plásticos. Por fim, é fundamental garantir que as lixeiras tenham sistemas de vedação adequados para evitar vazamentos de resíduos líquidos, reduzindo o risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas.

13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Diante do que foi produzido e analisado no presente ETP, entende-se pela contratação de empresa para containers e contentores de lixo do tipo lixeiras, com fito de atender a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, declara-se ser **viável** a contratação da solução pretendida.

Rodrigo Puton

Gerente Administrativo
Nº Funcional: 644303-01



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Puton, Gerente**, em 09/06/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0016202** e o código CRC **7668127A**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 09 de junho de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência destina-se à contratação de empresa com fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva, para atender a essa Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.2. Os objetos a serem contratados deverão estar de acordo com as especificações e quantitativos abaixo discriminados:

GRUPO 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX

01	CONTAINER LIXO 1000 LITROS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação: - Container de lixo, capacidade 1000L, em Polietileno de Alta Densidade (PEAD); - Com tampa; - Resistentes ao impacto e à tração; - Proteção contra raios ultravioleta e contêm um aditivo extra antioxidante, o que lhe garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EN840. - Com tampa; - Equipado com 4 rodízios de ferro revestido de borracha, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo; - Possuir munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos. - Medidas aproximadas: 1840 x 700 x 1000 mm. (CxLxA). - Cores: Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto.  · Imagem meramente ilustrativa	Unidade	01	05
----	---	---------	----	----

GRUPO 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX
	CONTENTOR DE LIXO 240 LITROS COM TAMPA E RODAS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação:			

- Contêiner injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivado com proteção UV para evitar o desbotamento da cor sob efeito dos raios solares;
- Superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e cantos internos arredondados.
- Rodas de "8" (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação, eixo das rodas em aço;
- Resistentes ao impacto e à tração;
- **Dimensões Aproximadas:** 106cm x 57cm x 72cm (Altura x Comprimento x Largura);
- **Cores:** Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto.



02

Unidade

01

10

	Imagem meramente ilustrativa			
--	------------------------------	--	--	--

2.3. Os produtos dessa contratação não se enquadram como bem de luxo;

2.4. Os produtos serão fornecidos por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o estabelecido com a Lei 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, indicar a contratação de empresa com fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva, para atender a essa Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

5.2. A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, no local indicado no item 7.2.

7.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Defensoria Pública, localizado na Av. Coronel José Martins de Figueredo, n. 152, Maruípe, Vitória/ES, no horário das 08h30min às 17h00min (horário local), em dias úteis

7.3. **A entrega será sob demanda.**

7.4. Os produtos entregues deverão ser das mesmas marcas/modelos indicadas na (s) proposta (s) de preços vencedora (s) do certame.

7.5. Os produtos entregues deverão ser novos e originais, não se admitindo o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, devendo estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

7.6. Os produtos deverão ser entregues sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características.

7.7. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

7.8. Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações como nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote, prazo de validade, peso líquido e recomendações para armazenagem.

7.9. Os produtos serão recebidos:

7.9.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo recebimento dos produtos, no momento da entrega, quando serão verificadas apenas as quantidades dos produtos entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.10. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos.

7.11. A Administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.13. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

7.14. O descarregamento do produto ficará a cargo do FORNECEDOR, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A autoridade competente designou, formalmente, a comissão de recebimento de materiais de consumo, bens permanentes e serviços de entrega imediata com a responsabilidade de conferência de todos os bens entregues no almoxarifado dessa instituição, conforme **PORTARIA DPES Nº 85 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**, responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;

- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;

- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

9.8. **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual nº 5.460-R, de 28 de julho de 2023;**

9.9. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 9.9;

9.10. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1. Considerando os estudos realizado no Estudo Técnico Preliminar e ainda considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade pregão eletrônico, por sistema de registro de preços da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fornecedor será selecionando pelo critério de julgamento de menor preço, com modo de disputa aberto/fechado.

10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;

10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:

10.4.1. Declarar que atende a todos os quesitos solicitados quanto ao fornecimento dos itens a serem adquiridos

10.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.4.3. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores, segundo a legislação vigente;

10.4.4. Manter durante toda a execução habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista;

10.4.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação dos Grupos:

- Grupo 01 ficou em **R\$ 11.099,20 (onze mil e noventa e nove reais e vinte centavos)**;

- Grupo 02 ficou em **R\$ 5.010,50 (cinco mil e dez reais e cinquenta centavos)**, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar em seu item 6.

11.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 4.4.90.52.34 previstos no orçamento do Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de

2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar os produtos e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

13.4. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

13.5. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

13.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.11. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

13.12. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.13. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.14. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.15. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;

14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;

14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Não serão concedidas adesões à referida Ata de Registro de Preços, em virtude da atual insuficiência de servidores no Setor Administrativo, o qual não dispõe de pessoal suficiente para atender adequadamente ao aumento de demanda.

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Rodrigo Puton

Gerente Administrativo
Nº Funcional: 64430301



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Puton, Gerente**, em 09/06/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0016242** e o código CRC **3C4171F8**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER Nº 47/SETLIC/2025

Vitória, 13 de junho de 2025.

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0010

PARECER 047/2025 - RETIFICADO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para possível Contratação de empresa com o fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva para atender à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Os autos vieram para análise do Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoios, nomeados por meio da DPES nº. 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024.

Após análise dos autos verificamos:

- Estudo Técnico Preliminar- 0016202 última versão
- Gerenciamento de Risco -0002199
- Classificação orçamentária - 0002205
- Termo de Referência - 0016242 - última versão
- Autorização do Ordenador de despesa para prosseguimento do feito - 0002353
- Mapa de apuração de Preços - 0002353

Média total apurada: R\$ 6.801,65 (seis mil, oitocentos e um reais, sessenta e cinco centavos), e no Grupo 02 o valor de R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais).

- Adequação orçamentária e financeira conforme previsto na LRF - 0012645
- Minuta de Ata de Registro de preços – 0013898
- Minuta de Ordem de serviço - 0013900
- Código de Identificação do TCE - 0013904

Este é o relatório.

Destaca-se a média da contratação encontra-se dentro e até abaixo da estimativa de valor apresentada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

Deste modo, verificamos que as etapas centrais da fase de planejamento ou preparatória, constantes no art. 18 da Lei 14.133/2021.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações realizadas, pela Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair do disposto no art. 37, inciso XXI Constituição Federal,

abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...] (grifo nosso)

Deste modo, para cumprir o dispositivo constitucional, foi criada a Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo, portanto, a norma que regerá o presente procedimento.

Isto posto, não sendo o caso de dispensa e inexigibilidade, as contratações públicas deverão seguir uma das modalidades de licitação estabelecidas no art. 28 da Lei de Licitações e Contratos, sendo elas: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

No presente caso, em análise ao Termo de Referência, pode-se observar que o solicitante cita como critério de seleção dos fornecedores, no item 10, a possibilidade da contratação por pregão eletrônico, menor preço e ainda por Sistema de Registro de Preços.

Quanto ao pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, traz a definição dessa modalidade de licitação, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...] (grifo nosso).

Neste contexto, verifica-se que o pregão é modalidade licitatório obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns que, nos termos do inciso XIII do mesmo art. 6º, “são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Verificamos, com base no Estudo Técnico Preliminar e no termo de Referência, que o objeto de anseio para a contratação se enquadra como serviço comum, já que há possibilidade de se definir os padrões de desempenho e qualidade com especificações comuns ao mercado, sendo assim, licitável por meio do pregão.

Portanto, com base das informações acima prestadas, entendemos pela legalidade da realização da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor valor, no modo de disputa aberto/fechado e ainda processada por meio do Sistema de Registro de Preços.

Por todo o exposto, concluímos que a modalidade pregão é adequada para a presente contratação.

Ademais, verificamos que os autos estão instruídos com os documentos que compõem a fase preparatório, salvo o edital de licitação, o qual apresentamos em anexo 0013904.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação

RODRIGO PUTON

Membro da Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini, Agente de Contratação**, em 13/06/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Puton, Apoio ao Agente de Contratação**, em 13/06/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0017171** e o código CRC **374088C8**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 091-2025/ASJUR/2025

Vitória, 17 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 0125/2025

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0010

Licitação.
Pregão
eletrônico.
Sistema de
Registro de
Preços.
Processo
administrativo
instaurado
com a
finalidade de
contratar
pessoa
jurídica
fornecedora
de
containers e
contentores
de lixo para
coleta
seletiva para
Defensoria
Pública do
Estado do
Espírito
Santo. Lei
Federal nº
14.133/21,
Decreto
Estadual nº
5354-R, de
28 de março
de 2023.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de contratar pessoa jurídica fornecedora de containers e contentores de lixo para coleta seletiva, mediante licitação, pela modalidade de pregão eletrônico, com utilização do sistema auxiliar de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço.

O processo foi recebido por esta Assessoria Jurídica que através de uma análise (ID: 0015600) foram apontados alguns elementos que necessitavam de saneamento no ETP (ID:0002196). Ato contínuo, houve ajuste do referido documento conforme (ID:0016196,0016202) também existiu manifestação do setor de licitações (ID: 0017171,0017172,0017173) com a retificação do instrumento convocatório, uma vez que houve alteração do ETP e este é parte integrante do edital de licitação.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento para contratar pessoa jurídica fornecedora empresa com fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva para atender a essa Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, mediante licitação, pela modalidade de pregão eletrônico, com utilização do sistema de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço, bem como proceder ao exame da minuta do edital de pregão e da ata de registro de preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.133/21 estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre as normas gerais, a Lei elenca procedimentos administrativos a serem observados e seus principais requisitos, bem como determina as fases do processo licitatório. O art. 17 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), estabelece como fases do processo licitatório:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Conforme disposto no referido artigo, o processo de licitação inicia-se pela fase preparatória, sendo esta caracterizada pelo planejamento que deve estar de acordo com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Dessa forma, de acordo com os incisos do art. 18 da Lei 14.133/21, estão compreendidos como requisitos da fase preparatória:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Outrossim, em âmbito Estadual, foi publicado Decreto sob o nº 5352-R, de 28 de março de 2023, que em que pese ter aplicação direta na esfera do Poder Executivo do Estado, em seu art. 11 dispõe acerca dos elementos necessários na fase preparatória da licitação, a saber:

Art. 11. A fase preparatória compreende o planejamento para realização dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, sendo **composta pelos seguintes elementos**:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - orçamento estimado, que deve ser elaborado nos termos do Capítulo V do Título II, com as composições dos preços utilizados para sua formação, quando aplicável;

IV - motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal 14.133, de 2021;

V - edital de licitação, quando aplicável;

VI - autorização da Autoridade Competente;

VII - lista de verificação de conformidade preenchida, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT; (Alterado pelo Decreto nº 5766-R/2024)

Ø DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/21 passamos à análise jurídica da contratação inicialmente com a verificação de atendimento dos requisitos da fase preparatória. Considerando o **planejamento** como a principal característica da fase preparatória verifica-se que o §1º, do art. 18 da Lei 14.133/21 estabelece, com fulcro no inciso I do mesmo artigo, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, verifica-se que o processo foi inaugurado com o Documento de Formalização de Demanda – DFD0002192, **Estudo Técnico Preliminar – ETP** 0002196, (Retificado ID:0016202) contendo os requisitos exigidos nos incisos do §1º, do art. 18 da Lei 14.133/21, notadamente:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público – Item 1;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração – Item 2;

III - requisitos da contratação – Item 3 ;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a

possibilitar economia de escala – Item 4;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar – **Item 5;**

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação – Item 6;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso – **Item 7;**

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação – Item 8;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis – **Item 9;**

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual – **Item 10 ;**

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes – **Item 11;**

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável – **Item 12;**

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina – Item 13.

Ressalta-se que os itens que estão sublinhados neste parecer são os requisitos essenciais e indispensáveis em um ETP, conforme aduz o art. 18, §2º da Lei 14.133/2021:

Art. 18, § 2º O estudo técnico preliminar **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.**

Ø DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao inciso II do art. 18 da Lei 14.133/21, nota-se a necessidade de elaboração de **Termo de Referência ID: 0002345, Termo de Referência Retificado (ID: 0016242)** documento necessário para a contratação de bens e serviços, seus requisitos encontram-se elencados no art. 6º, inciso XXIII.

Em análise Termo de Referência apresentado ID: 0016242 observa-se que estão presentes os requisitos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação - **Itens 1 ao 3;**
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas - **Item 4;**
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto - **Item 5;**
- d) requisitos da contratação - **Item 6;**
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento - **Item 7;**
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade - **Item 8 ;**
- g) critérios de medição e de pagamento - **Item 9;**
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor - **Item 10;**
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado - **Item 11;**

Após a elaboração tanto do Estudo Técnico Preliminar, quanto do Termo de Referência, os autos foram encaminhados à Gerência Técnica Administrativa, que afirmou constar os requisitos mínimos nos documentos ETP, TR e análise de riscos ID: 0002350.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à autoridade competente, que conforme decisão (ID: 0002353) determinou o prosseguimento ao procedimento para a presente contratação.

Em continuação, os requisitos compreendidos nos incisos III (**condições de execução, pagamento, garantias e recebimento**) do art. 18, encontram-se devidamente estabelecidos no item 7 e 10 do Termo de Referência.

Ø DA PESQUISA DE MERCADO

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021), conforme Item 04 do ETP: 0016202 RETIFICADO; item 02 do TR :0016242RETIFICADO e planilha do mapa de apuração de valores ID: 0012453.

Tendo em vista a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o art. 23, da Lei 14.133/2021 que disciplina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

E no caso específico de processo licitatório para aquisição de **bens comuns**, que é o objeto deste parecer, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não (art. 23, §1º), bem como em observância ao Decreto Estadual do Espírito Santo nº 5352-R, de 28 de março de 2023 (arts. 32 a 44) que traz regulamentação similar ao disposto na Lei Federal:

Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021: No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos oscom mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação orçamentos o do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Decreto Estadual do Espírito Santo nº 5352-R, de 28 de março de 2023

Art. 35. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - aquisições e contratações similares da Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, em execução ou concluídas no período máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou aplicativos especializados ou de domínio amplo, inclusive que utilizem notas fiscais eletrônicas, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33, contendo a data de acesso; e

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de elaboração do documento a que se refere o art. 33.

Art. 36. Deverá ser priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I do artigo anterior, ressalvadas eventuais impossibilidades, devidamente justificadas.

Art. 38. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III do art. 35, deverá ser observado:

I - disponibilização obrigatória do Termo de Referência ou Projeto Básico e demais elementos que auxiliem na completa compreensão do objeto;

II - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto; e

III - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão.

IV - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

Dessa forma, no caso concreto, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme Item 04 do ETP:0016202 RETIFICADO; item 02 do TR 0016242 RETIFICADO e planilha do mapa de apuração de valores ID:0012453, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços pelo Setor de Compras (00023530012449, 0012451, 0012452, 0012455) baseada em uma “cesta de preços”, composta por: pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames (0012451, p. 01/13, 0012452, p.01/13) e com pesquisa direta de orçamento competências fornecedores (0012449p. 01/15) - registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas (0012455), em atenção ao entendimento do Tribunal de Contas da União.

[Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). ([Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário](#))

Registra-se que houve manifestação do Setor demandante (ID:0012634) emitido despacho técnico conclusivo informando que as cotações de mercado prevista no mapa de apuração de valores realizado pelo Setor de Compras estão em consonância com os itens previstos no ETP e TR.

Outrossim, consta dos autos ainda manifestação do Grupo de Planejamento e Orçamento e Grupo Financeiro Setorial acerca da adequação orçamentária da contratação (ID.0012635; 0012645) .

Ø DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Após, os autos foram remetidos para o Setor de Contratos (ID: 0013905)que em manifestação apresentou as minutas de ata de registro de preços, anexa em (0013898)e de autorização de fornecimento (0013900) , em observância ao art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além de ter apresentado o código de identificação do TCE, conforme obriga o anexo VI da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES (0013904).

Ante as etapas de planejamento realizadas, os autos foram encaminhados ao setor de licitações que em parecer (0017171) apontou que o bem a ser contratado se caracteriza como “bem comum” podendo ser contratado na modalidade licitatória de pregão. Ressalta-se que as modalidades licitatórias se encontram definidas no art. 28 da Lei 14.133/21:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;**
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Conforme estabelece o art. 6, XLI da Lei 14.133/21 o pregão é modalidade de licitação **obrigatória** para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto^[1]. O mesmo artigo define no inciso XIII como bens e serviços comuns como: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, o Setor de Licitação aponta que tanto o Estudo Técnico Preliminar e quanto o Termo de Referência evidenciam que a contratação seja processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, procedimento auxiliar de licitação, conforme art. 78 da Lei 14.133/21, que consiste no conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, e obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras (art. 6º, inciso XLV, Lei 14.133/21).

O Sistema de Registro de Preços ainda encontra amparo legal nos artigos 82 a 86 da Lei 14.133, bem como no Decreto Estadual nº 5354-R, de 28 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

Quanto a **minuta do edital de pregão** e seus respectivos anexos ID:0017172, verifica-se que estes reúnem os requisitos essenciais exigidos pelo art. 25^[2] e 82^[3] da Lei nº 14/133/21, constando necessárias para o correto andamento do certame, notadamente:

- Elementos obrigatórios em todos os editais de licitação: objeto da licitação – **Capítulo 1** ; regras relativas à convocação – **Capítulo 3, 4, 5, 6, 7 e 8** ; ao julgamento – **Capítulo 9, 10 , 11 , 18, 20** ; à habilitação – **Capítulo 13, 14, 15 e 16** ; aos recursos – **Capítulo 2 e 19**; às penalidades da licitação – **Capítulo 33**; à fiscalização e à gestão da Ata – **Capítulo 30**; à entrega do objeto - **Capítulo 28** ; e às condições de pagamento – **Capítulo 27**;
- Elementos obrigatórios em editais de licitação utilizando o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços: I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida – **Capítulo 1 e Anexo I e III**; II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida – **Capítulo I, item 1.3, Anexo III** ; III - a possibilidade de prever preços diferentes – **Capítulo 24** ; IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela – **Capítulo 4, item 4.2.2** ; V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado – **Capítulo 9.1.**;VI - as condições para alteração de preços registrados – **Capítulo 24** ;VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação – **Capítulo 21, item 21.3; 21.4, 21.5.1** ; VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital – **Capítulo 23**; IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências – **Capítulo 26 e 32, Anexo V**).

Em relação ao **instrumento contratual**, nota-se conforme capítulo 25 da minuta do edital (ID:0017172, p. 15) que a contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **autorização de fornecimento**, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

O referido artigo prevê que o instrumento de contrato é obrigatório, no entanto elenca hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, **autorização de compra ou ordem de execução de serviço**:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração **poderá substituí-lo** por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, **autorização de compra ou ordem de execução de serviço**:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Em relação à minuta da **Ata de Registro de Preços**, esta foi apresentada pelo Setor de Contratos (ID: 0013898) e anexada pelo Setor de Licitações (ID: 0017172, p. 44/55) , em análise se observa que em linhas gerais reúne as informações suficientes para atingir o fim que se destina, estando presentes: Objeto - **Item 1**; O preço - **Item 2** ; O órgão gerenciador da ata e vedação de adesão da ata – **Itens 3 e 4** ; Validade da ata e cadastro de reserva - **Item 5**; Da alteração ou atualização dos preços registrados – **Item 6** ; Das hipóteses de negociação dos preços registrados - **Item 7**; Do cancelamento do registro do licitante e dos preços registrados - **Item 8** ; Penalidades - **Item 9**; Documentos Integrantes - **Item 10** ; Condições Gerais - **Item 11**; Foro **Item 12**;

Quanto a **Análise de riscos**, requisito disposto no art. 18, X, da Lei 14.133/21, verifica-se que esta foi juntada 0002199, pelo Grupo Administrativo.

Registra-se, que a análise consignada neste parecer se ateve as questões jurídicas relacionadas a instrução processual e ao Edital do Pregão e seus anexos de acordo com o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, não se incluindo nesta análise os elementos técnicos pertinentes ao certame cuja análise deve ser verificada pelos setores responsáveis e a autoridade competente do órgão.

[1] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[2] **Art. 25.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[3] **Art. 82.** O edital de licitação para **registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:**I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida; II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; III - a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; d) por outros motivos justificados no processo; IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela; V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado; VI - as condições para alteração de preços registrados; VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação; VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; IX - as

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo prosseguimento do feito, visto que nesta fase preparatória do processo licitatório foram observadas as condições exigíveis para a consecução do ato, nos termos da Lei 14.133/21 bem como do Decreto Estadual nº 5354-R, de 28 de março de 2023.

Encaminham-se os autos ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize o prosseguimento do feito e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 18/06/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0017685** e o código CRC **B7276674**.

Processo n.º 125-2025
Pregão n.º 90023
ID CidadES n.º 2025.500D1400001.01.0010

EDITAL N.º 90023-2025 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP)

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sediada na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, por intermédio deste Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria DPES n.º 145, publicada em 1º de fevereiro de 2024, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 5354-R-2023 e demais normas aplicáveis, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** conforme as regras descritas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 10.07.2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

UASG: 926622

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP: SIM

MODULO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PERMITE CONSÓRCIO: NÃO

PERMITE SUBCONTRATAÇÃO: SIM

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para**

a eventual contratação de empresa para fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva, de acordo com os termos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, Anexos I e II deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras Governamental e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. As especificações e o valor unitário e total estimado para a contratação encontram-se descritos no modelo de proposta, que constitui o Anexo III deste Edital.

OBS: Os valores apresentados do Estudo Técnico Preliminar são estimativos iniciais à contratação não devendo ser confundidos com os valores máximos permitidos para esse certame, sendo o mesmo disposto no ANEXO III.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até às 23h59min (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@defensoria.es.def.br.

2.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

2.3. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. Não colhida a impugnação contra este edital, a Decisão do Pregoeiro será encaminhada a Autoridade Competente para manutenção ou não da decisão.

2.6. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 18h (horário de Brasília) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@defensoria.es.def.br.

2.7. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

2.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para os interessados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer

transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Defensoria Pública responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera de Governo, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Defensoria Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

3.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Defensoria Pública, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021;

3.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

3.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos

estipulados pelo art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2. Não será aceita proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.

4.5. A omissão de quaisquer informações que trata o item anterior, implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.7.1. de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.7.2. para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.7.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se aplicável.

4.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, ou queira participar da licitação, deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo **modo de disputa “ABERTO-FECHADO”**.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento,

ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

6.3.2.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.4. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R\$ 1,00 (hum)**.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.5.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.8. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.9. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.]

8.1.2. **A presente seção somente será aplicada em relação aos itens ou grupos não exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's).**

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º do mesmo diploma legal e do §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **menor valor total do grupo**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.1.1. Não serão aceitas propostas cujos valores unitários de cada item seja superior ao valor estimado para a contratação, apurado na pesquisa de preços.

9.1.2. No caso de a proposta do licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar conter itens com valor superior ao estimado, o pregoeiro poderá negociar a sua redução até o valor aceitável.

9.2. O objeto deste pregão será adjudicado por grupo ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada,

observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo III do Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Quando exigido, a indicação da marca, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;
- d) Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

11.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.3. O prazo para envio da proposta será de 3 (três) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado ou diminuído, motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.3.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

11.4.1. A apresentação dos materiais e documentos a que se refere o subitem 11.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Defensoria Pública.

11.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.6. A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável para a contratação;

- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.7. A Defensoria Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

11.7.1. Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

11.8. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo aceitável constante no Anexo III.

11.9. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.10. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não será exigida amostra para esse certame.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Caso os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista não estejam atualizados no SICAF, para fins de habilitação a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

13.3.1. Quanto à **habilitação jurídica**:

- 1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação ou alterações em vigor;
- 3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentos de eleição da diretoria em exercício;

- 5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.

13.3.2. Quanto à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá fornecer **Atestado de Capacidade Técnica**, conforme previsto no Termo de Referência.

14.2. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida:

15.1.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.1.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

15.1.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

16. DOS OUTROS DOCUMENTOS

16.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.7 deste edital.

16.2. Os documentos exigidos nesta seção que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a

conclusão da fase de habilitação.

16.3. O prazo para envio dos documentos de que trata essa seção e de no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

16.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

16.5. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

16.6. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

16.7. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

16.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no endereço constante do rodapé) ao cuidados do Pregoeiro, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

16.9. Encerrado o prazo para envio da documentação complementar, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

16.10. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada conforme as regras previstas nesta seção, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

16.11. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

16.12. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@defensoria.es.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

16.13. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

16.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.15. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com

indicação do número do CNPJ e endereço.

16.15.1. Se o licitante for participar por meio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

16.15.2. Se o licitante for participar por meio da filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

16.16. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

16.17. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

16.19. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.20. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

16.21. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

17. DAS OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS

17.1. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

17.3. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

17.4. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à Autoridade Superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

18. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

18.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

19. DO RECURSO

19.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

19.3. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 18.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

19.4. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais.

19.5. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

19.6. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Defensor Público-Geral para julgamento do recurso, observados os prazos

previstos no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

19.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado exclusivamente pelo Defensor Público-Geral.

20.2. O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do certame por grupo.

21. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Defensoria Pública convocará a licitante vencedora para assinar Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, presencialmente, informando o local, data e hora sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.2. O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.3. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

21.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a retirada da Autorização de Funcionamento ou assine o instrumento de contrato no prazo estabelecido no item 21.1, será facultado à Administração, por meio do Pregoeiro/Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

21.4.1. O registro das demais licitantes a que se refere o item 21.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

21.4.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 21.4, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

21.5. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

21.5.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada, de que trata o subitem 21.4.1, antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 21.4.2.

21.5.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

21.5.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

21.6. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas,

após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

21.7. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

21.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

22. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (dozes) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

22.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

23. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

23.1. Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa presente no ETP.

24. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

24.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas.

24.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

24.3. Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

25. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO/CONTRATO

25.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Defensoria poderá convocar o fornecedor beneficiário para a retirada da Autorização de Fornecimento/Serviço ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

25.2. O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

25.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do fornecedor beneficiário a possua, no mesmo prazo indicado no item 25.1.

25.4. A Defensoria Pública poderá enviar o contrato para assinatura do fornecedor beneficiário, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 25.1.

25.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza a Defensoria Pública a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o contrato em iguais condições.

25.6. Para a assinatura do contrato, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

25.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

25.8. A Autorização de Fornecimento/Serviço ou o Contrato vinculam-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 90023/2025 constante do Processo n.º 125/2025, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

26.1. As hipóteses e regras sobre o cancelamento do registro de preços encontram-se detalhados na Ata de Registro de Preços, Anexo V deste Edital.

27. DA FORMA DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento será feito conforme previsto no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste edital.

28. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1. As regras quanto à entrega e ao recebimento do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste edital.

29. DAS OBRIGAÇÕES

29.1. As obrigações da Contratada e Contrante encontram-se transcritas no termo de referência que constitui o Anexo I deste Edital.

30. DA FISCALIZAÇÃO

30.1. As regras sobre a fiscalização da execução ou entrega do objeto encontram-se previstas no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

31. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

31.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

32. DA RESCISÃO

32.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

32.2. A extinção do ajuste poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Defensoria Pública, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes; ou
- c) determinada por decisão judicial.

32.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Defensoria Pública.

32.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33. DAS PENALIDADES

33.1. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço/contrato no prazo estabelecido neste Edital caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

33.1.1. As licitantes remanescentes que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a retirar a autorização de fornecimento/serviço, também ficarão sujeitas às sanções referidas no item anterior.

33.2. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observado o devido Processo Administrativo Sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

33.3. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, a Autoridade Competente poderá:

- 33.3.1.** aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento/Serviço; e
- 33.3.2.** determinar a rescisão unilateral do ajuste.

33.4. As sanções referentes à exexução do objeto desta licitação estão previstas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital..

33.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

34. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

34.1. A Defensoria Pública e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

34.2. A futura contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Defensoria Pública, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

34.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

34.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

34.5. A contratada fica obrigada a comunicar a Defensoria Pública em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

34.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

35.2. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- c) Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta;
- d) Anexo III – Dados para envio da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- e) Anexo IV – Minuta Ata de Registro de Preços.

35.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

35.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

35.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

35.6. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Governo Estadual e da Defensoria Pública no tocante à

disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

35.7. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto n.º 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a Defensoria Pública, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

35.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública.

36. DO FORO

36.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 25 de junho de 2025

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação/Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência destina-se à contratação de empresa com fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva, para atender a essa Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.2. Os objetos a serem contratados deverão estar de acordo com as especificações e quantitativos abaixo discriminados:

GRUPO 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX
01	CONTAINER LIXO 1000 LITROS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação: - Container de lixo, capacidade 1000L, em Polietileno de Alta Densidade (PEAD); - Com tampa; - Resistentes ao impacto e à tração; - Proteção contra raios ultravioleta e contém um aditivo extra antioxidante, o que lhe garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EN840. - Com tampa; - Equipado com 4 rodízios de ferro revestido de borracha, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo; - Possuir munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos. - Medidas aproximadas: 1840 x 700 x 1000 mm. (CxLxA).	Unidade	01	05

	- Cores: Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto.  Imagem meramente ilustrativa			
--	--	--	--	--

GRUPO 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX
02	CONTENTOR DE LIXO 240 LITROS COM TAMPA E RODAS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação: - Contêiner injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivado com proteção UV para evitar o desbotamento da cor sob efeito dos raios solares; - Superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e cantos internos arredondados. - Rodas de "8" (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação, eixo das rodas em aço; - Resistentes ao impacto e à tração; - Dimensões Aproximadas: 106cm x 57cm x 72cm (Altura x Comprimento x Largura); - Cores: Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto.	Unidade	01	10

				
	• Imagem meramente ilustrativa			

2.3. Os produtos dessa contratação não se enquadram como bem de luxo;

2.4. Os produtos serão fornecidos por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o estabelecido com a Lei 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução da proposta é, levando em consideração as análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, indicar a contratação de empresa com fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva, para atender a essa Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

5.2. A solução escolhida será a contratação de empresa terceirizada, conforme descrito no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, no local indicado no item 7.2.

7.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Defensoria Pública, localizado na Av. Coronel José Martins de Figueredo, n. 152, Maruípe, Vitória/ES, no horário das 08h30min às 17h00min (horário local), em dias úteis

7.3. **A entrega será sob demanda.**

7.4. Os produtos entregues deverão ser das mesmas marcas/modelos indicadas na (s) proposta (s) de preços vencedora (s) do certame.

7.5. Os produtos entregues deverão ser novos e originais, não se admitindo o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, devendo estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

7.6. Os produtos deverão ser entregues sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características.

7.7. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

7.8. Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações como nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote, prazo de validade, peso líquido e recomendações para armazenagem.

7.9. Os produtos serão recebidos:

7.9.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo recebimento dos produtos, no momento da entrega, quando serão verificadas apenas as quantidades dos produtos entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.10. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos.

7.11. A Administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita

notificação da empresa para que se proceda a substituição, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.13. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

7.14. O descarregamento do produto ficará a cargo do FORNECEDOR, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A autoridade competente designou, formalmente, a comissão de recebimento de materiais de consumo, bens permanentes e serviços de entrega imediata com a responsabilidade de conferência de todos os bens entregues no almoxarifado dessa instituição, conforme **PORTARIA DPES Nº 85 DE 13 DE JANEIRO DE 2025**, responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira;*

VF: *valor da nota fiscal;*

ND: *número de dias em atraso.*

9.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

- 9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 9.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;
- 9.8. **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012**, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;
- 9.9. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativos informado no item 9.9;
- 9.10. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 10.1. Considerando os estudos realizado no Estudo Técnico Preliminar e ainda considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade pregão eletrônico, por sistema de registro de preços da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O fornecedor será selecionando pelo critério de julgamento de menor preço, com modo de disputa aberto/fechado.
- 10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;
- 10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:
- 10.4.1. Declarar que atende a todos os quesitos solicitados quanto ao fornecimento dos itens a serem adquiridos

10.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.4.3. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores, segundo a legislação vigente;

10.4.4. Manter durante toda a execução habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista;

10.4.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação dos Grupos:

- Grupo 01 ficou em **R\$ 11.099,20 (onze mil e noventa e nove reais e vinte centavos)**;

- Grupo 02 ficou em **R\$ 5.010,50 (cinco mil e dez reais e cinquenta centavos)**, conforme apurado em Estudo Técnico Preliminar em seu item 6.

11.2. A pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 4.4.90.52.34 previstos no orçamento do Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar os produtos e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

- 13.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- 13.4. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;
- 13.5. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;
- 13.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 13.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 13.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 13.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.11. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;
- 13.12. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.13. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.14. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.15. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;

14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;

14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;

14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Não serão concedidas adesões à referida Ata de Registro de Preços, em virtude da atual insuficiência de servidores no Setor Administrativo, o qual não dispõe de pessoal suficiente para atender adequadamente ao aumento de demanda.

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Rodrigo Puton
Gerente Administrativo
Nº Funcional: 64430301

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa analisar as questões específicas para contratação de empresa com fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva, para atender a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, além de propor soluções em conformidade com a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

Destaca-se que, reciclar traz benefícios econômicos como, menos gastos com a limpeza urbana, com a saúde pública, com o controle da poluição dos solos, rios e ar, além de economia na não construção de novos aterros sanitários. Há diversos benefícios da coleta seletiva e da reciclagem, como a preservação do meio ambiente, das florestas e da água, reduzindo a extração dos recursos naturais. Além da menor poluição do solo, da água e do ar, melhora a limpeza da cidade e até a prevenção de enchentes.

Diante disso, por intermédio deste Estudo Técnico Preliminar, este setor vem solicitar a compra de novos containers e contentores de lixo do tipo lixeiras para serem instaladas na Sede Administrativa e os núcleos pertencentes a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Vale ressaltar que, atualmente a Sede Administrativa suporta vários setores administrativos, coordenações e gabinetes, o que acarreta a produção de muito lixo, atualmente o lixo é descartado em um container, e com o passar do tempo e o desgaste de uso, e necessário ter uma ata de registro de preço vigente para futura substituição.

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 039/2023 encerrou sua vigência, torna-se imprescindível a formação de uma nova Ata de Registro de Preços, a fim de garantir a continuidade de fornecimento dos containers e contentores de lixo do tipo lixeiras para o atendimento às necessidades das unidades desta instituição, a fim de atender aos novos pedidos de compra, suprimindo os próximos 12 meses e com possível renovação contratual.

Dessa forma, a Defensoria Pública planeja o abastecimento adequado dos itens, suprimindo as necessidades do órgão.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL

A presente aquisição consta no Plano de Contratação Anual deste órgão.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Os containers e contentores de lixo destinados à coleta seletiva de resíduos recicláveis, os equipamentos devem ser novos, fabricados com material resistente e adequado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos.

Obedecer aos critérios de normas da ABNT, para que os produtos possuem os requisitos para o design apropriado, fabricação e desempenho desses recipientes, garantindo que os contentores sejam adequados para a coleta mecanizada e para a manipulação de resíduos sólidos.

Os produtos devem apresentar resistência a intempéries, impactos mecânicos e produtos químicos oriundos de resíduos, possuir tampa com sistema de fechamento seguro e, quando aplicável, rodízios com travas de segurança.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4. DA (S) ESTIMATIVA DA (S) QUANTIDADE (S)

Para aferir a estimativa do quantitativo, foi realizado o levantamento do histórico de consumo da Defensoria Pública, chegou-se à tabela abaixo, para um período de 12 meses. Desse modo, elaborou-se a seguinte tabela acerca do quantitativo:

GRUPO 01		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	CONTAINER LIXO 1000 LITROS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação: - Container de lixo, capacidade 1000L, em Polietileno de Alta Densidade (PEAD); - Com tampa; - Resistentes ao impacto e à tração; - Proteção contra raios ultravioleta e contêm um aditivo extra antioxidante, o que lhe garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EN840. - Com tampa; - Equipado com 4 rodízios de ferro revestido de borracha, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo; - Possuir munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos. - Medidas aproximadas: 1840 x 700 x 1000 mm. (CxLxA). - Cores: Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto.	05 un

	 Imagem meramente ilustrativa	
--	--	--

GRUPO 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
02	CONTENTOR DE LIXO 240 LITROS COM TAMPA E RODAS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação: - Contêiner injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivado com proteção UV para evitar o desbotamento da cor sob efeito dos raios solares; - Superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e cantos internos arredondados. - Rodas de "8" (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação, eixo das rodas em aço; - Resistentes ao impacto e à tração; - Dimensões Aproximadas: 106cm x 57cm x 72cm (Altura x Comprimento x Largura); - Cores: Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto.  - Imagem meramente ilustrativa	10 un

OBS. Os produtos serão fornecidos por demanda, de acordo com as necessidades do Contratante, não sendo esta, obrigada a adquirir o quantitativo total citado.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente ETP.

Frente a necessidade abordada neste estudo, realizou-se o levantamento de mercado buscando identificar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda de melhoria na gestão de resíduos sólidos da Sede e os núcleos de atendimento da Defensoria, onde identificou-se pelo menos 03 (três) cenários:

SOLUÇÃO 01 - Aquisição direta do produto por meio de dispensa de licitação.

SOLUÇÃO 02 - Aquisição do produto por adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos públicos e/ou consórcios na forma de “CARONA”.

SOLUÇÃO 03 - Aquisição do produto através de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico visando a formação de uma Ata de Registro de Preços.

Solução 01 – A hipótese de contratação direta por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inc. II, (dispensa por valor), na presente contratação se torna uma solução inviável, haja vista que a necessidade da Defensoria é eventual e somente para substituição dos produtos danificados pela ação do tempo e pela demanda de adicionar mais contentores em novos locais. Também a presente solução é inviável por tratar-se de uma aquisição de bens duráveis e padronizados, que podem ser adquiridos de maneira mais eficiente e econômica por meio de processo licitatório, garantindo maior competitividade e a obtenção de melhores condições para a administração pública.

Solução 02 – Esta solução também não demonstrou ser a mais adequada para o atendimento da demanda em detrimento das demais opções, eis que a “CARONA”, adesão a Ata de Registro de Preços, é um procedimento que demanda emprego de tempo em demasia e NÃO GARANTE a satisfação da mesma, já que depende do aceite de terceiros, alheios aos anseios locais.

Solução 03 – Quanto a solução 03, demonstra-se a opção mais adequada para atendimento da demanda, por facilitar as aquisições necessárias conforme a demanda momentânea, ainda, garante maior transparência, permitindo então que os preços sejam conhecidos previamente, facilitando o planejamento das compras e com os preços previamente fixados.

Sendo assim, a solução de mercado mais comum e viável adotada pelos órgãos da administração pública para atendimento da demanda de fornecimento de containers e contentores de lixo do tipo lixeiras é a aquisição de produtos junto às empresas privadas locais, regionais e nacionais, que tenham na sua atividade principal ou secundária a produção, distribuição e comercialização dos produtos compatíveis com os requisitos estabelecidos em ETP. Desse modo, a solução

considerada viável economicamente é a contratação de empresa com fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva, para atender a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços preliminar apresentada a seguir visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A ADQUIRIR	EMPRESA: ELO SOLUÇÃO COM DE PRODUTOS LTDA	EMPRESA: GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A	EMPRESA: MAGANZINE LUIZA S/A	VALOR GLOBAL MÉDIO	VALOR MÉDIO X A QUANTIDADE E ADQUIRIR
01	CONTAINER LIXO 1000 LITROS P/ COLETA SELETIVA	05un	R\$ 2.138,00	R\$ 2.230,84	R\$ 2.290,68	R\$ 2.219,84	R\$ 11.099,20

GRUPO 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A ADQUIRIR	EMPRESA: ELO SOLUÇÕES COM DE PRODUTOS LTDA	EMPRESA: GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMNESTAS S.A	EMPRESA: CENTRAL CONDOMINIOS LTDA	VALOR GLOBAL MÉDIO	VALOR MÉDIO X A QUANTIDADE ADQUIRIR
03	CONTENTOR DE LIXO 240 LITROS COM TAMPA E RODAS P/ COLETA SELETIVA	10un	R\$ 429,50	R\$ 498,75	R\$ 574,90	R\$ 501,05	R\$ 5.010,50

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa junto aos fornecedores. Com isto, o custo estimado para a contratação dos Grupos:

- Grupo 01 ficou em **R\$ 11.099,20 (onze mil e noventa e nove reais e vinte centavos)**;
- Grupo 0 ficou em **R\$ 5.010,50 (cinco mil e dez reais e cinquenta centavos)**, observados na pesquisa prévia.

O pregão eletrônico, por sistema de registro de preços é a modalidade selecionada como a mais viável para esta licitação, pretendendo atender às necessidades contínuas, recorrentes e incertas, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar na obrigatoriedade de contratação.

Por fim, ressaltamos que a pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de posterior contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os itens serão adquiridos na modalidade de pregão eletrônico por meio de sistema de registro de preços, para contratação de empresa com entrega parcelada de containers e contentores de lixo do tipo lixeiras, para atender esta Defensoria Pública.

Assim, considerando os itens e a observância do disposto na Lei 14.133/2021, vista no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observa-se que é conveniente o fornecimento dos itens com previsão de entrega parcelada para atender a DPES de acordo com a demanda, para evitar a formação de altos níveis de estoque, sendo o pagamento realizado de acordo com a entrega dos materiais de consumo e equipamentos.

Especificação e quantitativo dos itens: as especificações e quantitativo estão definidos no “item 4” deste ETP.

Prazo de entrega: O prazo de entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço.

Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Defensoria Pública, localizado na Av. Coronel José Martins de Figueiredo, n. 152, Maruípe, Vitória/ES, no horário das 08h30min às 17h00min (horário local), em dias úteis.

Verificação do produto: Os objetos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo recebimento dos materiais, no momento da entrega, quando serão verificadas apenas as quantidades dos materiais entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, de modo que o recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos.

A etapa de verificação avalia o enquadramento dos produtos entregues com as especificações definidas, data de validade, data de fabricação, lote e demais especificações, bem como a qualidade e a quantidade do material, podendo ser aceitos pela fiscal/gestor/comissão gestora do contrato/ata, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

Garantia: Todos os produtos acima deverão ter garantia mínima expressa do fabricante.

Caso os produtos sejam recusados e necessária a substituição devido à defeito ou falha, durante o prazo de garantia, os mesmos deverão ser substituídos por itens com qualidade e características iguais ou superiores aos existentes, desde que sejam compatíveis com todas as configurações necessárias ao funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação efetuada pela DPES, sem qualquer ônus adicional.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

A contratação será em dois grupos visando obter maior economia de escala pela obtenção de preços menores, mediante a ampliação da competitividade das empresas a participarem do certame, uma vez que os produtos são comuns e possui especificações usuais, sendo fornecidos por um grande número de empresas no mercado local, regional e nacional de containers e contentores de lixo do tipo lixeiras.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se suprir a demanda dos itens que compõem essa contratação, para atender às necessidades dessa instituição no que tange a troca de alguns containers e contentores de lixo do tipo lixeiras já danificados que já não atendem as necessidades do órgão e ainda, montagem de novos núcleos, a fim de garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas e administrativas continuamente, de modo eficiente e confiável, alcançando a conciliação entre menor custo e melhor qualidade possíveis, e suprimo adequadamente às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há ações específicas e necessárias para a celebração do contrato.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os itens estejam preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

É essencial priorizar a escolha de lixeiras fabricadas com materiais recicláveis e que promovam a separação adequada dos resíduos, facilitando a reciclagem e reduzindo a geração de resíduos plásticos. Por fim, é fundamental garantir que as lixeiras tenham sistemas de vedação adequados para evitar vazamentos de resíduos líquidos, reduzindo o risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas.

13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Diante do que foi produzido e analisado no presente ETP, entende-se pela contratação de empresa para containers e contentores de lixo do tipo lixeiras, com fito de atender a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, declara-se ser **viável** a contratação da solução pretendida.

Rodrigo Puton
Gerente Administrativo
Nº Funcional: 644303-01

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREGÃO n.º **980023/2025**

LICITANTE:XXX....

CNPJ:.....XX....

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos produtos supracitados, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90023/2025** e seus anexos, conforme segue:

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA/MODELO	QUANT. MÍN	QUANT. MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTAINER LIXO 1000 LITROS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação: - Container de lixo, capacidade 1000L, em Polietileno de Alta Densidade (PEAD); - Com tampa; - Resistentes ao impacto e à tração; - Proteção contra raios ultravioleta e contém um aditivo extra antioxidante, o que lhe garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EN840. - Com tampa; - Equipado com 4 rodízios de ferro revestido de borracha, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo; - Possuir munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos. - Medidas aproximadas: 1840 x 700 x 1000 mm. (CxLxA). - Cores: Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto. 	...XX../...XX..	01	05	R\$ 1.360,33	R\$ 6.801,65
TOTAL: R\$ 6.801,65 (SEIS MIL OITOCENTOS E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)						

GRUPO 2

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA/MODELO	QUANT. MÍN	QUANT. MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	CONTENTOR DE LIXO 240 LITROS COM TAMPA E RODAS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação: - Contêiner injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivado com proteção UV para evitar o desbotamento da cor sob efeito dos raios solares; - Superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e cantos internos arredondados. - Rodas de "8" (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação, eixo das rodas em aço; - Resistentes ao impacto e à tração; - Dimensões Aproximadas: 106cm x 57cm x 72cm (Altura x Comprimento x Largura); - Cores: Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto. 	...XX../...XX..	01	10	R\$ 424,00	R\$ 4.240,00
TOTAL: R\$ 4.240,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)						

...

Cidade, xx de xxx de xxxx.

...EMPRESA...

Nome do Representante

Instruções de preenchimento:

- A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
- Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos. A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

ANEXO IV – DADOS COMPLEMENTARES DO LICITANTE

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME			
Pregão Eletrônico: ...XX.../202X		Data de abertura: ...XX.../XX.../XXXX.....	
DADOS DA LICITANTE			
Nome da empresa: ...XXXX.....		CNPJ: ...XXXX.....	Endereço: ...XXXX.....
CEP: ...XXXX.....	Telefone: ...XXXX.....	Telefone: ...XXXX.....	E-mail: ...XXXX.....
DADOS BANCÁRIOS			
Banco: ...XXXX.....	Agência: ...XXXX.....	Conta: ...XXXX.....	Tipo de Conta: ...XXXX.....
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome: ...XXXX.....		CPF: ...XXXX.....	RG/órgão emissor: ...XXXX.....
Instrumento de Outorga de Poderes: ...XXXX.....		Telefone: ...XXXX.....	Telefone: ...XXXX.....
CERTIFICAÇÃO DIGITAL			
O representante legal assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil?		() Sim	() Não

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º 00000125/2025

Pregão n.º XXX/XXXX

ID CiudadES n.º XXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/202XX

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, representada legalmente pelo seu Segundo Subdefensor Público-Geral Dr. Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, delegação de competência concedida pela Portaria DPES n.º 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 02 de setembro de 2024, com endereço profissional na Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, registrado no Processo de n.º 00000125/2025, publicada no **...DIÁRIO OU PNCP... em ... de ... de 20...**, e a respectiva homologação exarada na fl. do processo acima informado, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, pessoa jurídica de natureza privada, inscrita no CNPJ sob n.º, com endereço, neste ato representado por, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, **Edital do pregão n.º XXXX** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462/2023 e Decreto Estadual n.º 5354-R/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FONRECIMENTO DE CONTAINERS E CONTENTORES DE LIXO PARA COLETA SELETIVA PARA ATENDER A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

2. DO PREÇO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada coincidem com os preços definidos no Anexo I desta Ata e, nela, estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

3.2. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Não serão admitidas adesões a referida Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **autorização de fornecimento**, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

5.4.2.

5.4.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.3.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, desde que:

7.2.1. O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública; e

7.2.3. Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.2.4. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável;

7.2.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará poderá:

7.2.7.1. Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; ou

7.2.7.2. Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não formalizar o contrato ou a retirada da autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023, bem como Decreto Estadual 5354-R/2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 00000125/2025 o Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta Comercial do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência parte integrante desta Ata.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....Nome do Nome do Segundo Subdefensor Público-Geral.....

.....NOME DA CONTRATADA.....

.....Nome do Representante com poderes para firmar compromisso.....

ANEXO I – REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR ADJUDICADO EM 1º COLOCADO

FORNECEDOR: [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]
TELEFONE: [REDACTED]
REPRESENTANTE: [REDACTED]

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTAINER LIXO 1000 LITROS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação: - Container de lixo, capacidade 1000L, em Polietileno de Alta Densidade (PEAD); - Com tampa; - Resistentes ao impacto e à tração; - Proteção contra raios ultravioleta e contém um aditivo extra antioxidante, o que lhe garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EN840. - Com tampa; - Equipado com 4 rodízios de ferro revestido de borracha, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo; - Possuir munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos.	UNID	01	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

	- Medidas aproximadas: 1840 x 700 x 1000 mm. (CxLxA). - Cores: Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto. -Imagem meramente ilustrativa 					
--	---	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	CONTENTOR DE LIXO 240 LITROS COM TAMPA E RODAS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação: - Contêiner injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivado com proteção UV para evitar o desbotamento da cor sob efeito dos raios solares; - Superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e cantos internos arredondados. - Rodas de "8" (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação, eixo das rodas em aço; - Resistentes ao impacto e à tração;	UNID	01	10	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

	- Dimensões Aproximadas: 106cm x 57cm x 72cm (Altura x Comprimento x Largura); - Cores: Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto.					
--	---	--	--	--	--	--

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Ordem de classificação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

1º -

FORNECEDOR: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

REPRESENTANTE: [REDACTED]

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2º -

FORNECEDOR: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

REPRESENTANTE: [REDACTED]

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

ANEXO III – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Ordem de classificação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

1º -

FORNECEDOR: [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]
TELEFONE: [REDACTED]
REPRESENTANTE: [REDACTED]

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2º -

FORNECEDOR: [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]
TELEFONE: [REDACTED]
REPRESENTANTE: [REDACTED]

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO Nº XXX/2025

PROCESSO Nº 00000125/2025	
À EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
EMAIL:	TEL.:
REPRESENTANTE LEGAL:	

Autorizamos V. S.^a a fornecer/executar o serviço/material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Processo Administrativo nº **00000125/2025**.

1. DO OBJETO E DO VALOR

O objeto da presente autorização são containers e contentores de lixo para coleta seletiva.

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CONTAINER LIXO 1000 LITROS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação: - Container de lixo, capacidade 1000L, em Polietileno de Alta Densidade (PEAD); - Com tampa; - Resistentes ao impacto e à tração; - Proteção contra raios ultravioleta e contêm um aditivo extra antioxidante, o que lhe garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EN840. - Com tampa; - Equipado com 4 rodízios de ferro revestido de borracha, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo;	Unidade	01	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

	- Possuir munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos. - Medidas aproximadas: 1840 x 700 x 1000 mm. (CxLxA). - Cores: Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto. -Imagem meramente ilustrativa 					
--	---	--	--	--	--	--

GRUPO 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	CONTENTOR DE LIXO 240 LITROS COM TAMPA E RODAS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação: - Contêiner injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivado com proteção UV para evitar o desbotamento da cor sob efeito dos raios solares; - Superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e cantos internos arredondados.	Unidade	01	10	R\$ XX,XX	R\$XX,XX

- Rodas de "8" (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação, eixo das rodas em aço; - Resistentes ao impacto e à tração; - Dimensões Aproximadas: 106cm x 57cm x 72cm (Altura x Comprimento x Largura); - Cores: Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto.					
--	--	--	--	--	--

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

2.1. As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento correrão à conta da Atividade: **XX.XX.XXX.XX.XXX.XXXX.XXXX**, Elemento de Despesa: **X.X.XX.XX**, Fonte: **XXXX**, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.2. Foi emitido empenho nº **XXXXXXXX** na data de **XX/XX/XXX**, no valor total de R\$ **XXX (XXXX)**, para cobrir a despesa desta Autorização.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços prestados até o vigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal/comissão de recebimento e em sua ausência por seu suplente, vedada a antecipação.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Compete à Contratada cumprir as demais exigências constantes do processo 00000125/2025 em especial o termo de referência.

Vitória, ____ de _____ de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 119-2025/ASJUR/2025

Vitória, 11 de julho de 2025.

PROCESSO Nº 0125/2025

CADASTRO NO CIDADES TCE-ES: 2025.500D1400001.01.0010

Suspensão e anulação de pregão eletrônico. Contratação de pessoa jurídica com fornecimento de coletores de lixo para coleta seletiva, para atender as demandas desta Defensoria Pública Estadual do Espírito Santo. Art. 71, III e §1º e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Súmula 247 TCU. Anulação apenas quanto a um dos itens. Vício de objeto. Insanável. Manutenção quanto ao item imaculado de vício. Princípio da eficiência e economicidade.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de contratação de empresa com fornecimento de Coletores de Lixo para coleta seletiva, visando atender as demandas desta Defensoria Pública Estadual do Espírito Santo, na modalidade pregão eletrônico para atender as necessidades da Defensoria Pública.

Da análise dos autos verifica-se que o pregão eletrônico 900023/2025 estava agendado para dia 10 de julho de 2025. Contudo, no dia 08 de junho de 2025 um licitante interessado em participar do certame enviou e-mail (0020253) pedindo esclarecimentos sobre as especificações dos produtos, no tocante ao item do **grupo 01**, e citando possível não atendimento do solicitado às normas exigidas no Termo de Referência (normas da ABNT) quanto às dimensões do produto, conforme argumentou:

.... essas dimensões estão absolutamente diferentes do que a norma brasileira que normatiza contentores de 1000L determina – ABNT NBR 15911.

A média para este produto (com munhões laterais) é 1370 x 1070 x 1330mm (C x L x A). Isso dá muito além de 10% de diferença entre as medidas.. (0020253)

Isto porque, foi descrito no Termo de Referência que é parte integrante do edital de licitação, na especificação do objeto que: : “- *Medidas aproximadas: 1840 x 700 x 1000 mm. (CxLxA).*” (0017172, p. 20), bem como no Estudo Técnico Preliminar foi exigido : “*Obedecer aos critérios de normas da ABNT*” (0017172, p. 34).

Por essa razão, houve a efetuação de diligências junto ao Setor Técnico Demandante e criador do ETP e TR (0020254), a qual informou que não foi especificado no ETP qual norma da ABNT seria utilizada como parâmetro, mas quanto às dimensões (tamanho) afirmou que *estão fora do padrão*. Portanto, em consulta ao setor técnico demandante foi confirmada tal informação, no sentido de que, de fato, as dimensões impostas no TR e ETP não eram os padrões comercializados e não atendiam as normas exigidas nesses documentos, tendo sido solicitada a suspensão e o cancelamento do item em questão.

Nesse sentido, a Pregoeira, entendeu por viável a suspensão temporária da sessão pública agendada inicialmente para o dia 10/07/2025, a fim de se avaliar possível viabilidade de prosseguimento da licitação ou a necessidade de revogação/anulação apenas **quanto ao GRUPO 01 impugnado**, uma vez que quanto às especificações do **GRUPO 02** não foram feitas ressalvas ou irresignações, com base nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência administrativa (ID: 0020252; 0020255).

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a possibilidade de continuidade do certame, revogação ou anulação do pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica com fornecimento de coletores de lixo para realização de coleta seletiva, uma vez que foi constatado equívoco na elaboração do Termo de Referência no que tange **à especificação técnica do item do GRUPO 01** a ser licitado.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A novel legislação de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021), em seu art. 71, permite que a Autoridade Competente, quando do encerramento da licitação, adote uma dentre as seguintes providências: a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

No tocante às opções postas, trata-se da autotutela administrativa, através da qual a Administração Pública pode sanar irregularidades, quando suscetíveis de regularização, revogar ou anular a licitação, ou adjudicar o objeto e homologar o certame, quando inexistentes óbices.^[1]

Nesse sentido, os autos somente poderão retornar para saneamento na hipótese de vício sanável ocorrido, assim considerados os de natureza formal, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, conforme estipula o art. 12, III e art. 64, ambos da Lei 14.133/2021. Assim, o legislador impôs, como regra, a convalidação do ato, sempre que for possível o saneamento:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...) III - o desatendimento de exigências meramente formais que **não comprometam** a aferição da qualificação do licitante ou a **compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo**;

Art. 64 [...] § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Quanto à segunda possibilidade de revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, trata da prerrogativa da Administração, apenas diante de fato superveniente (fato novo ou somente conhecido após o ato), devidamente comprovado, que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno, conforme no §2º do art. 71, vide literalidade da lei:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

A doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2023, p. 937) ensina a diferenciação entre a **anulação e a revogação de certame licitatório**, a saber:

A anulação ocorrerá em caso de ilegalidade, e a revogação, em caso de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.[\[2\]](#)

Outrossim, quanto aos motivos de conveniência e oportunidade aptos para ensejar a autorização da **revogação de licitação** pela Autoridade Competente, o jurista Thiago Marrara (2023, p. 376) assim explica:

O motivo de revogação não pode residir em fatos passados já conhecidos. Somente fatos supervenientes ou anteriores, porém de conhecimento prévio impossível, geram motivos legítimos a sustentar tal medida.[\[3\]](#)

Quanto à adequação do fato ocorrido à normativa descrita acima aferisse que o fato: "**constatado equívoco na elaboração do Termo de Referência no que tange à especificação técnica do item a ser licitado do GRUPO 01.**" não aparenta, salvo melhor juízo, ser fato novo superveniente ou de conhecimento prévio impossível, não se enquadrando o fato à hipótese normativa.

Por fim, quanto à **possibilidade de anulação do certame**, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme literalidade do inciso III, do art. 71 da Lei 14.133/2021, não sujeita a saneamento, que enseja a anulação, deve a Administração indicar expressamente os atos com vícios insanáveis, com consequente invalidação daqueles subsequentes e dependentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Com efeito, o vício na especificação técnica do objeto licitado contraria o disposto no art. 18, inc. II, da Lei n. 14.133/2021 e, dessa forma, macula o procedimento licitatório como um todo, desde o seu início.

No caso em análise, a problemática se dá quanto à possibilidade revogação ou anulação de licitação existente, mais especificamente em sua fase externa, entretanto, antes que houvesse homologação do objeto licitatório.

Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho^[4], diferenciando e apontando a solução para a Administração Pública diante de uma eventual revogação ou anulação:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: **se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação.**

Quanto ao controle que a Administração exerce sobre os seus atos, esse se consubstancia pelo princípio administrativo da autotutela. Esse instituto é firmado legalmente por duas súmulas, vejamos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

“A Administração Pública **pode declarar a nulidade dos seus próprios atos**”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

“**A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”.

Ante o exposto, importante destacar que a anulação decorre de algum vício que os torna ilegais ocorrido durante o certame licitatório. Tal vício se dá quando **não observados princípios ou normas que regem a licitação**, ou quando não concedido direito de defesa aos participantes, dentre outros.

Além disso, cabe mencionar que conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“A anulação pode ser parcial, atingindo determinado ato, como a habilitação ou classificação. Como desses atos cabe recurso, se a Comissão der provimento, reconhecendo a ilegalidade, ela deverá invalidar o ato e repeti-lo, agora escoimado de vícios; isto se a invalidação não for verificada posteriormente, quando já se estiver na fase subsequente; neste caso, deverá ser anulado todo o procedimento.”^[5]

Nesse diapasão, a doutrina majoritária (Betti, Bruno, p. 225, 2024^[6]), (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, p. 573, 2023^[7]), (Mazza, Alexandre, p. 448/450, 2023^[8]) e (Oliveira, Rafael Carvalho Rezende, p. 473, 2022^[9]) entende que apenas vícios sanáveis podem ser convalidados, quais sejam: vícios quanto à competência e quanto à forma, não é o caso dos autos, tornando-se elementar a definição de cada hipótese de vício em um dos elementos do ato administrativo: vício quanto ao sujeito (competência), quanto ao objeto, a forma, motivo e finalidade.

- Competência: O ato foi praticado por autoridade sem atribuição legal.
- Finalidade: O ato foi praticado com um objetivo diferente daquele que a lei permite.

- Forma: O ato não observou as formalidades exigidas pela lei para sua prática.
- Motivo: Os fatos que justificaram a prática do ato não são verdadeiros ou não são juridicamente relevantes.
- Objeto: O conteúdo do ato é ilícito, impossível ou imoral.

Diante do caso concreto, **esta Assessoria Jurídica entende que houve vício quanto ao objeto, portanto, insanável, importando em sua anulação**, isto porque o vício ocorrido diz respeito à substância do ato, ao seu conteúdo, àquilo que está sendo proposto ou exigido, na licitação, a saber: a descrição técnica do item a ser licitado, quanto às dimensões (tamanho) exigidos pelas normas que regem a comercialização de tais itens.

Dessa forma, quando a descrição de um item está errada, incompleta ou, pior, quando o item é inexistente no mercado, afeta diretamente o objeto da licitação – o que se pretende contratar. A Administração Pública está buscando adquirir algo que, pela descrição, não existe ou é impossível de ser fornecido.

Outrossim, tal vício afetou a compreensão do conteúdo da proposta pelos eventuais interessados em participar da licitação quanto ao **GRUPO 01**, não se tratando de desatendimento de exigência meramente formal, situação em que o art. 12, III da Lei 14.133/2021 admite a sua manutenção:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Cumprе ressaltar que ainda que haja orientação e permissão para que a anulação de ato administrativo não necessariamente acarrete na nulidade do certame como um todo, **mas tão somente daqueles atos impassíveis de reaproveitamento e dos subsequentes que deles dependam**, nos termos do que orienta o manual de licitações e contratos:

Se for **identificada ilegalidade insanável, caberá a anulação dos atos defeituosos, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam**, desde que assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Não necessariamente será anulado todo o procedimento licitatório, mas apenas os atos não passíveis de convalidação. Ademais, deverá ser apurada a responsabilidade de quem tenha dado causa à anulação.^[10]

Todavia, conforme doutrina de Joel de Menezes Niebuhr ^[11], no caso concreto, o vício se iniciou com a descrição das especificações técnicas do objeto, descritas no ETP e TR, notadamente, no início da fase preparatória e de planejamento da licitação, portanto, **o referido processo administrativo retornaria ao início, no que se refere ao GRUPO 01, uma vez que quanto às especificações do GRUPO 02 não foram feitas ressalvas ou irresignações**.

Ressalta-se que, **a anulação não precisa, e nem deve, atingir o procedimento em sua totalidade**

se o vício de legalidade for restrito a um ato ou item específico e isolado. Anular todo o certame por uma falha que não contamina os demais itens seria uma medida desproporcional e contrária ao **princípio da eficiência e da economicidade**.

Frise-se, contudo, que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, inciso V, alínea 'b', e artigo 47, inciso II, estabelece que as licitações devem ser, como regra, parceladas quando o objeto for de natureza divisível, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, no caso concreto, **a licitação foi dividida em DOIS GRUPOS, sendo assim, a Administração está, na prática, realizando múltiplos pequenos certames dentro de um único procedimento. Cada item ou grupo representa uma competição autônoma, com propostas e lances próprios.**

Essa obrigatoriedade de parcelamento, inclusive, é um princípio basilar do processo licitatório, consolidado há muito pela **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União**:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Portanto, a anulação total, neste caso, causaria prejuízos indevidos à Administração (**que teria de refazer todo o processo, gerando custos e atrasos**). A invalidação deve se limitar estritamente à esfera do ato ilegal, qual seja: o **GRUPO 01**.

Frise-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021) prevê em seu art. 71, § 3º, a exigência de manifestação prévia dos interessados para o desfazimento do processo de licitação (anulação ou revogação), com fundamento nos **princípios do contraditório e da ampla defesa**, conforme se observa:

§ 3º Nos casos de **anulação** e revogação, **deverá ser assegurada** a prévia manifestação dos interessados.

Todavia, quando o desfazimento ocorre **antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto**, como no presente caso, **entende-se que é dispensável a abertura de prazo para exercício de contraditório e ampla defesa**, porque nesse momento ainda não há qualquer direito do particular a ser resguardado diante do possível desfazimento da licitação. Assim tem se posicionado os tribunais pátrios de que a revogação e anulação da licitação, quando **antecedente da homologação e adjudicação**, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. A administração tem o poder de revogar seus atos, em razão de reapreciação de certa situação administrativa, podendo assim, revogar a presente licitação, em razão da restrição à competitividade. Não há reparos a fazer na decisão do juízo a quo, porquanto não há verossimilhança da existência do direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, tendo em vista a ausência de provas cabais a amparar suas alegações e, por conseguinte, inexistente violação ao art. 37, caput, da CF pela não observância dos princípios da razoabilidade, eficiência da administração pública e do interesse

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.** 5. **Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.** 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, RMS 23402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. 1. **A autoridade administrativa pode revogar licitação em andamento, em fase de abertura das propostas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.** 2. É salutar que o sistema de comunicações possa ser executado de modo que facilite a concorrência entre empresas do setor e possibilite meios de expansão do desenvolvimento da região onde vai ser utilizado. 3. Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93. 4. Ato administrativo com a característica supramencionada é de natureza discricionária quanto ao momento da abertura de procedimento licitatório. 5. **Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame.** 6. Mandado de segurança denegado. (STJ, MS 7.017/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 18/12/2000, DJ 02/04/2001, p. 248).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Consta-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. **"O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93"** (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009). 3. No mais, o Tribunal de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos, **concluiu que ficou configurado o interesse público na revogação do certame em comento, ao considerar a necessidade de se garantir tratamento isonômico às partes, facultando aos licitantes a apresentação de novas propostas.** É inviável, portanto, analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - REsp: 1731246 SE 2018/0050068-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 19/06/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/11/2018)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO VENCEDOR DO CERTAME. ATO DISCRICIONÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Segundo o STJ, **"O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular**

de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93” (REsp n. 1.731.246/SE, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 19/6/2018, DJe de 26/11/2018). 2. A revogação do Pregão Eletrônico regido pelo Edital n. 22/2022 observou o princípio da legalidade e a preservação do interesse público, pautando-se na Súmula 473 do STF, que reconhece a possibilidade da conduta. 3. A decisão que revoga a licitação é discricionária, eis que cabe ao administrador decidir entre as opções que melhor atende o interesse público, não podendo o Poder Judiciário intervir no mérito desse ato. 4. Recurso conhecido e desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vitória, 14 de fevereiro de 2023. RELATORA. (TJ-ES - AGRADO DE INSTRUMENTO: 5008704-49.2022.8.08.0000, Relator: JANETE VARGAS SIMOES, 1ª Câmara Cível)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. OBSERVÂNCIA. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. PERDA DE OBJETO. NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. Cuida-se de Agravo Interno contra decisum que conheceu do Agravo para negar provimento ao Recurso Especial. 2. Na origem, trata-se de inconformismo contra decisum do Tribunal de origem que não admitiu o Recurso Especial sob o fundamento da incidência da Súmula 7/STJ. O Recurso Especial combatia aresto da Corte a quo que, nos autos do Mandado de Segurança impetrado contra ato do Prefeito Municipal de Uberaba, consistente na revogação do Edital de Concorrência 10/2018, negou provimento à Apelação, mantendo a sentença que denegou a ordem rogada. 3. **Em primeiro lugar, conforme consignado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Administração Pública observou o contraditório e a ampla defesa, tendo respondido ao pedido administrativo de reconsideração da parte recorrente. A resposta negativa do pleito, por parte da Administração, não pode ser confundida com cerceamento de defesa ou ausência de observância ao direito de defesa. Cabe ressaltar entendimento do STJ de que o vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato, gozando de mera expectativa de direito.** Nesse sentido: RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 2/12/2009; RMS 31.046/BA, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 13/10/2010. 4. Mesmo que superada essa preliminar, no mérito, observa-se que a Administração municipal atuou dentro dos limites da lei, não se verificando qualquer violação à legislação federal passível de correção por via do Recurso Especial. **Isto é, o art. 49 da Lei 8.666/1993 permite à Administração Pública revogar ou anular processo licitatório, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, por razões de interesse público. 5. Na espécie, a Administração Pública adotou a providência depois de comprovada irregularidade que envolvia o vencedor do certame, por entender comprometido o interesse público.** A decisão pela revogação da licitação encontra-se no âmbito da discricionariedade administrativa, a quem cabe decidir, dentre as diversas opções apresentadas ao gestor público, qual melhor atenderá ao interesse público, sendo vedado ao Poder Judiciário substituir o administrador público em relação ao mérito administrativo. Outrossim, a desclassificação da empresa que apresentou a melhor oferta e a contratação da segunda melhor classificada implica piores condições para a Administração Pública, o que, a priori, não atende ao interesse público. 6. Por fim, em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, observa-se que a municipalidade lançou, em fevereiro de 2019, novo certame licitatório prevendo a concessão da iluminação pública daquela localidade. Dessa forma, já não subsiste objeto ao presente Recurso Especial, uma vez que a matéria aqui debatida já foi superada e nova licitação realizada e adjudicada em favor de empresa diversa, que presta ao serviço regularmente desde 2019. 7. Agravo Interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1924268 MG 2021/0192241-0, Data de Julgamento: 25/04/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/06/2022)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. ATO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO: CABIMENTO. 1. **Na revogação do procedimento licitatório, tratando-se de ato discricionário, pautado por juízo de conveniência e oportunidade conferido à autoridade administrativa, não há sentido em indagar aos interessados a respeito da existência ou não de interesse público na revogação, justamente por não lhes competir essa avaliação, mas, sim, à Administração.** 2. A Administração revogou a licitação por motivo de mérito, recorrendo a uma válida ação alternativa, mais conveniente, com renúncia à anterior, não menos válida. **Daí porque não advir repercussão na esfera jurídica dos concorrentes habilitados, que só teriam adquirido direito subjetivo com a aceitação definitiva da proposta e**

adjudicação do objeto da licitação. 3. Foram explicitados, pela autoridade administrativa, motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, a autorizarem a revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 29 do Decreto nº 5.450, de 2005. 4. Recurso ordinário a que se nega provimento. (STF. RMS 32519 / DF - DISTRITO FEDERAL/ RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA. Relator(a): Min. ANDRÉ MENDONÇA. Julgamento: 08/08/2023. Publicação: 15/08/2023)

LICITAÇÃO ANULADA. CONTRATO NÃO CELEBRADO.INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DO LICITANTE VENCEDOR. AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 473 DO STF 1. A eventual contratação da vencedora do certame constitui, para esta, mera expectativa de direito, que não lhe confer qualquer direito a indenização, em virtude da invalidação do certame antes de concretizada a efetiva contratação. 2. Inviável a pretensão autoral de ver ressarcidas as despesas efetuadas com a execução precipitada do Projeto vencedor do certame anulado, uma vez que sequer foi PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA GABINETE DO PREFEITO CNPJ 14.105.191/0001-60 formalizado qualquer contrato com a Administração Pública. 3. Nos termos da Súmula RO 473 do Eg. Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". 4. A anulação do procedimento licitatório contaminado por vício insanável decorreu do normal exercício do poder de autotutela pela Administração Pública, que lhe confere o dever de anular atos eivados de vícios, não decorrendo disto qualquer direito a ser pleiteado, mormente quando inexistente qualquer contrato a vincular o ente público ao particular. Apelação desprovida. Sentença confirmada. (AC 200551010135669, Desembargador Federal JULIO MANSUR, TRF2 - QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data: 08/06/2011 - Página:298.) (destacamos).

Registra-se que, caso a Autoridade Competente conclua, efetivamente, pela anulação do certame, **recomenda-se a abertura de prazo recursal após a prolação da decisão, com base no disposto no art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021^[12]**, para manifestação de eventuais interessados, já que a prerrogativa de interposição de recurso não se confunde com aquela, relativa ao exercício do contraditório e da ampla defesa, a ser exercida antes da decisão da Administração.

Outrossim, é importante mencionar que **a anulação deve ser justificada (motivada), pois requerer análise prévia do interesse público envolvido, devendo ser indicada de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas**, considerando as possíveis consequências ambientais, sociais e econômicas da invalidação do contrato. Essa determinação está alinhada aos arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB, Decreto-Lei 4.657/1942).

O art. 147 da Lei 14.133/2021 exemplifica alguns dos aspectos a serem avaliados para decidir se a anulação é a opção menos danosa ao interesse público. Se após análise, for constatado que a anulação é de interesse público e que os impactos da medida não representam danos maiores, a Administração invalidará o contrato.

Por fim, em atenção ao que dispõe o art. 71,§1º, da Lei 14.133/2021, **recomenda-se a instauração de processo para apuração de responsabilidade de quem eventualmente tenha dado causa à anulação do certame:**

“Art. 71, § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.”

Diante disso, verifica-se a necessidade da anulação do certame quanto ao **GRUPO 01**, eis que a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência de seus atos, condutas e decisões, bem como pela obrigação de anular procedimentos que possuem vícios de legalidade, independentemente da atuação do Poder Judiciário.

Por fim, frisa-se, novamente, que, a anulação total, neste caso, causaria prejuízos indevidos à Administração **(que teria de refazer todo o processo, gerando custos e atrasos)**. A invalidação deve se limitar estritamente à esfera do ato ilegal, qual seja: o **GRUPO 01**. Isto porque, a anulação não precisa, **e nem deve, atingir o procedimento em sua totalidade se o vício de legalidade for restrito a um ato ou item específico e isolado**. Anular todo o certame por uma falha que não contamina os demais itens seria uma medida desproporcional e contrária ao **princípio da eficiência e da economicidade**.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se, salvo melhor juízo, pela anulação do certame apenas no se refere ao GRUPO 01, devendo ser mantida em relação GRUPO 02, devido a inexistência de vício insanável neste e em observância ao princípio da eficiência e da economicidade, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica.

Assim, encaminham-se os autos do processo ao Segundo Sub-Defensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, determine as medidas indispensáveis ao prosseguimento do feito.

KAROLAINE PAGEL DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

[1] Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Comentários à Lei 14.133/2021, art. 71. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/71> . Acesso em: 29/05/2025.

[2] Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, 1943- Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

[3] MARRARA, THIAGO Manual de Direito Administrativo [recurso eletrônico] : atos, processos, licitações e contratos / Thiago Marrara. - Indaiatuba : Editora Foco, 2023.

[4] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9 ed., São Paulo: Dialética, 2017, p. 438

[5] Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 883.

[6] Betti, Bruno Manual de direito administrativo / Bruno Betti. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2024.

[7] Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, 1943- Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

[8] Mazza, Alexandre Manual de Direito Administrativo / Alexandre Mazza. – 13. ed. - São Paulo : SaraivaJur, 2023.

[9] Oliveira, Rafael Carvalho Rezende Curso de direito administrativo / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 10. ed., rev., atual. e reform. – Rio de Janeiro: Método, 2022.

[10] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 617.

[11] Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. p.168.

[12] Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
(...)
d) **anulação ou revogação da licitação;**
(...)

[13] Mazza, Alexandre Manual de Direito Administrativo / Alexandre Mazza. – 13. ed. - São Paulo : SaraivaJur, 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 11/07/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0020618** e o código CRC **88FB5F8D**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 173-2025/ASJUR/2025

Vitória, 01 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 00125/2025

ID CIDADES:2025.500D1400001.01.0010

Licitação. Pregão eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Processo administrativo instaurado com a finalidade de contratar pessoa jurídica fornecedora de containers e contentores de lixo para coleta seletiva, visando atender à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 5354-R, de 28 de março de 2023. Possibilidade. Homologação.

1) SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade **de contratar pessoa jurídica fornecedora de containers e contentores de lixo para coleta seletiva**, mediante licitação, pela modalidade de pregão eletrônico, com utilização do sistema auxiliar de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos, ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

Trata-se de análise de procedimento licitatório para emissão de parecer jurídico acerca do cumprimento dos ditames legais e da possibilidade de sua homologação.

3. RELATÓRIO

Os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica pelo Setor de Licitação para apreciação da legalidade do procedimento, após a deflagração do certame, uma vez que a fase anterior fora objeto de análise nos pareceres jurídicos acostados em (ID: 0017685; 0020618), com o objetivo de garantir a conformidade legal do edital, das minutas contratuais e demais peças preparatórias.

A sessão pública, estava agendada para ser iniciada em 10 de julho de 2025, todavia em 08/07/2025 um licitante enviou e-mail (0020252; 0020254) pedindo esclarecimentos sobre as especificações dos produtos do GRUPO 01, e citando possível não atendimento do solicitado às Normas exigidas no Termo de Referência. Desse modo, revelando um vício insanável na especificação técnica do objeto do GRUPO 01, o que motivou a anulação parcial do certame, restrita a este grupo, por decisão da Autoridade Competente (ID 0020642), após manifestação desta Assessoria Jurídica (ID 0020618).

Em IDs: 0023316; 0023317; 0023318 constam os registros das publicações da anulação parcial da licitação, quanto ao grupo autônomo nº 01 e abertura de fase de recurso acerca da anulação quanto a este grupo, conforme registrado em ID 0023342 não houve o registro de interposição de recursos em face da anulação do grupo 01 da contratação.

O procedimento licitatório teve regular prosseguimento apenas para o GRUPO 02 da contratação, resultando na adjudicação do objeto à empresa **COLECT VITORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 02.872.908/0001-10 , pelo valor global de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

Foram anexados aos autos: Documento de formalização de demanda – DFD (ID: 0002192); Estudo técnico-preliminar (ID: 0002196); Gerenciamento de Riscos (ID: 0002199) ; termo de referência (ID: 0002345); decisão da autoridade competente (id: 0002353); mapa de apuração dos valores (ID:0012453); pesquisa de mercado (ID: 0012434; 0012449; 0012451; 0012452; 0012453; 0012455); manifestação do Setor Técnico Demandante atestando que as cotações realizadas na pesquisa de preços atende ao solicitado no TR (id: 0012634); Grupo de Planejamento e Orçamento e do Grupo Financeiro Setorial IDS:0012635; 0012645); manifestação do Setor de Contratos com código de identificação da contratação no TCEES, conforme IN 68/2020 do TCEES (IDs:0013905; 0013904); juntada da minuta de ata de registro de preços (IDS: 0013898); minuta da Autorização de Fornecimento/Execução (IDS: 0013900); parecer do Setor de Licitação (0014557); minuta do edital de pregão eletrônico e seus anexos (0014548); manifestação da Controladoria Interna 0014650); manifestação Assessoria Jurídica recomendando a retificação do ETP (0015600); retificação do ETP e TR (0016202; 0016242); parecer retificado nº 47 do Setor de Licitação (0017171); minuta **retificada** do edital de pregão eletrônico e seus anexos (0017172); parecer jurídico nº 091-2025 (0017685); Autorização da autoridade competente para publicação do edital (ID: 0017869); edital do pregão eletrônico e seus anexos (0017869); Aviso público de licitação (0018277; 0018278; 0018409; 0018428; 0018430); pedido de esclarecimento acerca da especificação técnica do grupo 01 da licitação (0020253); diligência ao setor técnico demandante para subsidiar a resposta ao esclarecimento (0020254); suspensão da abertura da sessão pública quanto ao grupo 01 para avaliação (0020255); parecer jurídico nº. 119-2025 para subsidiar a decisão da Pregoeira e da autoridade competente acerca da inconsistência técnica da especificação do grupo 01 da licitação, pela anulação da licitação em relação ao grupo 01, devido a existência de vício insanável de especificação técnica neste (0020618); decisão da autoridade competente sobre a anulação parcial da licitação, apenas quanto ao grupo 01 e manutenção da licitação em relação ao grupo 02, por serem grupos autônomos (0020642) ; relatório de declarações de atendimento aos requisitos de habilitação (0023314); termo de julgamento do grupo 01 em situação de anulado, com abertura de prazo para eventual interposição de recurso administrativo (0023316); comprovação da anulação do grupo 01 (0023317); comprovação da fase de recurso acerca da anulação do grupo 01 (0023318); Proposta comercial atualizada da licitante vencedora do grupo 02 (ID: 0023320; 0023321; 0023322; 0023323); certidão do SICAF referente a licitante vencedora do grupo 02 (0023324; 0023325) Certidão TCU referente a licitante vencedora (0023326); Documentações apresentadas pela licitante vencedora (IDs: 0023327; 0023328; 0023329; 0023330; 0023332; 0023333; 0023334; 0023335; 0023336; 0023337); Termo de julgamento grupo 02 (0023339);check-list das documentações da licitante vencedora do grupo 02 (0023340); e relatório do Setor de Licitação (0023342).

Após a suspensão da licitação quanto ao grupo 01 e posterior anulação parcial do certame em relação a este grupo 01, registra-se que na data para abertura da sessão pública agendada para 10/07/2025

houve, na data prevista, a regular abertura da sessão pública quanto ao **grupo 02**, quando foram julgadas as propostas apresentadas e avaliados os documentos dos licitantes sob os critérios e condições estabelecidas no Edital, com a conferência da documentação apresentada pela licitante vencedora do **grupo 02**, sendo oportunizada a manifestação de intenção de recurso, não houve apresentação de recurso.

Por conseguinte, uma vez encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá à Autoridade administrativa a adoção de diferentes medidas, dentre as quais, a adjudicação e a homologação.

Nesse sentido, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer final quanto à legalidade dos atos praticados na fase externa, visando subsidiar a decisão da Autoridade Competente sobre a adjudicação e homologação do certame.

4. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.133/21 estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre as normas gerais, a Lei elenca procedimentos administrativos a serem observados e seus principais requisitos, bem como determina as fases do processo licitatório. O art. 17 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), estabelece como fases do processo licitatório:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

No caso em exame, o Setor de Licitação sugeriu a realização da licitação na modalidade de pregão eletrônico (ID: 0017171), tendo em vista o objeto da presente contratação. Ressalta-se que a fase preparatória foi analisada por esta Assessoria Jurídica nos termos do art. 53 e seus parágrafos, e descrita no parecer jurídico acostado em (ID: 0015600 e 0017685).

Desse modo, o art. 17 da Lei 14.133/21, dispõe que a fase subsequente à fase preparatória do processo licitatório se dá com **a divulgação do edital de licitação**, a qual foi autorizada pela autoridade competente na decisão de ID: 0017869.

O art. 54 da Lei 14.133/21, estabelece:

Art. 54. A **publicidade do edital de licitação** será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é **obrigatória** a publicação de **extrato do edital no Diário Oficial** da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como **em jornal diário de grande circulação**.

Dessa forma, verifica-se que o disposto pelo artigo foi atendido, conforme demonstrado através dos documentos de documentos ID: 0018277; 0018278; 0018409; 0018428; 0018430, com a publicação no site dos ComprasNet.gov de IDs: 0018278 , Diário Oficial do E.S. ID: 0018277 e 0018409 ; Jornal de Grande Circulação de ID: 0018430 e no Portal Nacional de Contratações Públicas de ID: 0018428 .

Em continuação ao processo licitatório, partimos para a fase de **apresentação das propostas e lances**, com requisitos elencados pelos arts. 55 ao 58 da Lei 14.133/21, bem como 63 a 72 do Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023. E após, é realizado o **julgamento e habilitação**, ambas dispostas nos arts. 59 a 70 da Lei 14.133/21 e 73 a 76 e 78 a 81 do Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023.

No presente caso, o certame informou sobre a sessão pública, indicando como **prazo para a apresentação das propostas** o dia 26/06/2025 e a abertura da sessão de pública para o dia 10/07/2025 como previu o preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 900023/2025 (ID: 0018275, fls. 01).

Nesse sentido, o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis no caso de contratação **para aquisição de bens comuns**, para a **apresentação de proposta e lances** foi respeitado, atendendo o exigido no art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133/2021 foi respeitado, pois o aviso de licitação constante em ID: 0018277; 0018278; 0018409; 0018428; 0018430, estipulou a data de início e a data final para o envio das propostas dentro dos parâmetros legais.

O **modo de disputa** eletrônica adotada por esta Administração Pública no referido pregão eletrônico foi o modelo combinado “aberto-fechado”, obedecendo à restrição imposta no art. 56, §1º da Lei 14.133/2021, que veda a utilização isolada do modelo de disputa fechado quando adotado o **critério de julgamento do pregão de menor preço** ou maior desconto.

Após, seguiu-se o **julgamento e classificação das propostas**, que neste caso foi feito pelo **critério do menor preço**, segundo o qual, nos termos do art. 34, da Lei 14.133/2021 deverá ser considerado o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Conforme **termos de julgamentos do grupo 01**(ID: 0023316) **02**(ID: 0023339) e Relatório do Pregão Eletrônico nº 90023/2025 de ID: 0023342, foram recebidas 09 (nove) propostas para o grupo 01 e 09 (nove) propostas para o grupo 02.

Ressalta-se que antes da abertura das propostas para o **grupo 01** o mesmo foi **ANULADO** considerando vício insanável verificado quanto às especificações técnicas exigidas, conforme demonstrado na manifestação 0020252 e ainda no parecer Jurídico 119-2025 (0020618) e autorização 0020642. Resta informar que após a autorização para anulação do grupo 01 fora realizado todos os procedimentos legais concedendo o prazo para recurso, todavia não , fora apresentado nenhuma manifestação de interesse de interposição de recurso.

Em sequência foi realizada a **habilitação do vencedor do grupo 02** , após a classificação das propostas, com a conferência da documentação apresentada pelo licitante, de acordo com a relação disposta nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/21.

Encerrada a sessão de lances, a melhor proposta para o **grupo 02** foi apresentada pela pessoa jurídica **COLECT VITORIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº**

02.872.908/0001-10, que apresentou propostas no valor máximo total, após tentativa de negociação de R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais).

Tentada a negociação com a licitante, conforme aduz o art. 61, §2º da Lei 14.133/2021, esta informou a impossibilidade de descontos para os itens, conforme registrado em (ID: 0023339 , p. 06) do Termo de Julgamento **para o grupo 02**.

Ademais, é imperioso mencionar que consta o registro de ocorrência contra o fornecedor em contratação anterior firmada pela empresa vencedora do grupo 02 com a Administração Pública na declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (ID: 0023324; 0023325). Desse modo o registro se refere à penalidade de multa, prevista na lei nº 8666/93, art. 87, inc. II.

Todavia, o registro de ocorrências de multa e advertência no SICAF em desfavor da licitante vencedora **não constitui um impedimento legal para sua habilitação** no presente certame, isto porque há entendimento do TCU de que nem mesmo as sanções temporárias de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública previstas no art. 87, III da Lei 8.666/93, que **são sanções de natureza mais gravosa abrangem outros órgãos/entidades e entes federativos**, apenas possuem abrangência ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade, não sendo o caso dessa licitante penalizada com sanção menos gravosa que é a advertência e multa.

“Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (**suspensão temporária** de participação em licitação **e impedimento** de contratar com a Administração) **tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.**” (TCU - Acórdão sob o nº 1017/2013 – Plenário)

Outrossim, consta nos autos as certidões de habilitação jurídica (ID: 0023327; 0023328); regularidade fiscal e trabalhista (IDs:0023330; 0023332; 0023333; 0023334) ,qualificação econômico-financeira e capacidade técnica (ID:0023335;0023336; 0023337), conforme atesta o Setor de Licitação em I D : 0023340 , e documentações anexadas da licitante vencedora (IDs: 0023327; 0023328; 0023329; 0023330; 0023332; 0023333; 0023334; 0023335; 0023336; 0023337). Da mesma forma, foi realizada consulta aos sistemas SICAF e TCU, pelo Setor de Licitações, sendo a referida pessoa jurídica habilitada, conforme documentações de IDs:0023324; 0023325 e 0023326.

No que tange à **fase recursal** (art. 17, inciso VI), não houve a interposição de **recurso administrativo**, durante a fase de julgamento das propostas e de habilitação, conforme registros em IDs: 0023339 e 0023342 .

Registra-se que em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **o processo licitatório, até a presente fase, seguiu as regras previstas** na Lei Federal nº 14.133/21, observando-se as fases elencadas no art. 17, bem como no Decreto Estadual nº 5352-R, de 28 de março de 2023, cumprindo as exigências legais.

Assim, conforme inciso VII do art. 17 da Lei 14.133/21, partimos para o encerramento da licitação, devendo ser observado o disposto pelo art. 71 da Lei 14.133/21.

Uma vez encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá à Autoridade administrativa a adoção de diferentes medidas, dentre as quais, a **adjudicação e a homologação**, nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com parecer favorável à homologação do certame, uma vez que o procedimento foi conduzido de forma regular, sendo possível a sua adjudicação e homologação.

Assim, encaminham-se os autos do processo ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade proceda à adjudicação do objeto e homologação do pregão realizado e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

KAROLAINE PAGEL DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 01/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0027213** e o código CRC **9382CA06**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DECISÃO

Vitória, 02 de setembro de 2025.

Ao Setor de Licitações,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para possível Contratação de empresa para o fornecimento de Coletores de Lixo.

MATRIZ DE ANÁLISE	
Documento de Formalização da Demanda (DFD):	0002192
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	0016202
Gerenciamento de Riscos:	0002199
Classificação da despesa	0002205
Termo de Referência (TR):	0016242
Autorização de prosseguimento do feito pela autoridade competente:	0002353
Mapa de Apuração de Valores	0012449, 0012451, 0012452, 0012453, 0012455
Manifestação de DPO e DFIN	0012635, 0012645
Comprovante de Cadastro no CidadES	0013904
Minuta da Ata de Registro de Preços ou do Contrato:	0013898
Minuta da Autorização de fornecimento/ordem de serviço	0013900
Parecer do Setor de Licitações - 047/2025	0017171
Minuta do Edital do Pregão:	0017172
Manifestação do Controle Interno:	0014650
Parecer Jurídico 091/2025	0017685
Autorização da Autoridade Competente Para a Publicação do Edital	0017869
Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos	0017869)
Aviso Público de Licitação	0018277; 0018278; 0018409; 0018428; 0018430
Propostas Comercial atualizada da licitante vencedora (grupo 2)	0023320; 0023321; 0023322; 0023323
Certidão do SICAF e Certidão do TCU	0023324; 0023325, 0023326
Documentação da Licitante Vencedora	0023327; 0023328; 0023329; 0023330; 0023332; 0023333
Termo de Julgamento	0023339
Relatório do Setor de Licitações	0023342
Manifestação da Assessoria Jurídica (173/2025):	0027213

Com vista de todo processado, tenho como oportuna e conveniente a pretensão consignada na solicitação inicial deste processo, qual seja, a contratação de empresa fornecedora dos supramencionados itens. Desta forma, considerando ser necessária e legítima a contratação pretendida, autorizo que se proceda ao negócio jurídico.

Importante destacar que conforme explanado pela Pregoeira em seu relatório (0023342), o grupo 01 foi anulado antes da abertura das propostas considerando um vício insanável quanto as especificações exigidas.

ADJUDICO o grupo 02 para a pessoa jurídica **Colect Vitória Comércio e Serviços LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.872.908/0001-10, nos termos do Parecer n.º 173/2025/ASJUR/DPE-ES, por ter apresentado proposta adequada e de menor valor.

Ademais, **HOMOLOGO** todo o processado, consistente no **Pregão Eletrônico 90023/2025**.

Determino que se procedam às publicações necessárias, bem como se ultimem as providências formais para a realização do negócio jurídico.

Diligencie-se.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 02/09/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0027608** e o código CRC **3DFA2E3C**.

Vitória (ES), quarta-feira, 3 de Setembro de 2025.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL EM 01 (UM) ELEVADOR INSTALADO NO EDIFÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG
Valor Estimado: R\$7.914,96

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 24/09/2025 às 10H.
Informações através do e-mail: deise.santos@seag.es.gov.br ou pelo tel. (27) 3636-3713. Os interessados em participar da licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

DEISE GOIS SANTOS
Agente de Contratação-SEAG
Protocolo 1624711

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 57, inciso II, e Art. 59 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - CEASA/ES, e na Instrução Normativa nº 001/2024 do CONAD.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES

Processo: E-Docs 2025-D3BHQ
ID CiudadES/TCE ES:2025.500E0300001.09.0020

Tipo: Cotação Eletrônica

A CEASA/ES torna pública a desclassificação da empresa VIANNA EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.825.781/0001-99, declarada vencedora na publicação em 19/08/2025, protocolo 1615008, referente à aquisição de copos descartáveis, objeto do processo em epígrafe.

A desclassificação ocorreu em razão da não apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS), conforme exigido nos termos da legislação vigente.

Cariacica-ES, 02 de agosto de 2025.

Mara Jane Langa

Presidente da CPL - CEASA/ES

Protocolo 1624529

AVISO DE RESULTADO

Modalidade: Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 57 Inc. II e 59, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - CEASA/ES E Instrução Normativa nº 001/2024 do CONAD.

Órgão: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A - CEASA/ES.

Processo: E-Docs 2025-D3BHQ

ID CiudadES/TCE-ES:2025.500E0300001.09.0020

Cotação eletrônica

Objeto: Aquisição de copos descartáveis para atender as necessidades da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA/ES, conforme descrito no TR.

Vencedora: OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 00.240.220/0001-92

Valor global R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Cariacica-ES, 02 de setembro de 2025.

Mara Jane Langa

Presidente da CPL - CEASA/ES

Protocolo 1624531

Defensoria Pública do Estado - DPES -

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA - EDITAL RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 90026/2025

COD. CIDADES: 2025.500D1400001.01.0013

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público que realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo menor preço, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de elevador, conforme Processo 345-2025, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 926622.**
INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 03/09/2025. **FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E SESSÃO PÚBLICA:** às 10:00h horas do dia 19/09/2025. Informações por meio do e-mail: licitacao@defensoria.es.def.br.

Vitória, 02 de setembro de 2025.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Pregoeira

Protocolo 1624551

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90023/2025

Processo nº 125/2025

ID CiudadES/TCE: 2025.500D1400001.01.0010

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público aos interessados, de acordo com disposições Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90023/2025, HOMOLOGADO e ADJUDICADO** pela autoridade competente, cujo objeto se trata da Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento, por Registro de Preços, containers e coletores de lixo. **Grupo 01: ANULADO. Grupo 02: Colect Vitória Comércio e Serviços LTDA - EPP. Valor total máximo:** R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Vitória, 02 de setembro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPES

Protocolo 1624993

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 604/2025

ID CIDADES TCE/ES

2025.500D1400001.09.0015

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública Contratação de empresa para fornecimento de material de construção: espuma expansiva e silicone, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. **CONTRATADA GRUPO 01:** CASA RARA COMERCIAL LTDA. **Valor total:** R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais). **CONTRATADA GRUPO 01:** FIO E FERRO MATERIAIS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Valor total:** R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901.03.092.0065.2357, Nat. da despesa 3.3.90.30.24.

Vitória, 02 de setembro de 2025

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPES

Protocolo 1624938



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

Processo n.º 00000125/2025

Pregão n.º 90023-2025

ID CiudadES n.º 2025.500D1400001.01.0010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2025

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-520, representada legalmente pelo seu Segundo Subdefensor Público-Geral Dr. Leonardo Grobberio Pinheiro, brasileiro, delegação de competência concedida pela Portaria DPES n.º 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 02 de setembro de 2024, com endereço profissional na Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, registrado no Processo de n.º 00000125/2025, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 03 de setembro de 2025, e a respectiva homologação exarada no documento 0027612 do processo acima informado, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **COLECT VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de natureza privada, inscrita no CNPJ sob n.º 02.872.908/0001-10, com endereço na Av. Vitória, loja 01, n.º 1990, bairro Monte Belo, Vitória - ES, CEP: 29.053-360, neste ato representado por **Martha Aguirre Larica**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Edital do pregão n.º 90023-2025 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 11.462/2023 e Decreto Estadual n.º 5354-R/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE CONTAINERS E CONTENTORES DE LIXO PARA COLETA SELETIVA PARA ATENDER A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

2. DO PREÇO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada coincidem com os preços definidos no Anexo I desta Ata e, nela, estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

3.2. Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Não serão admitidas adesões a referida Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de autorização de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens,

fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a

redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, desde que:

7.2.1. O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública; e

7.2.3. Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.2.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável;

7.2.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;

7.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará poderá:

7.2.7.1. Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; ou

7.2.7.2. Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não formalizar o contrato ou a retirada da autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023, bem como Decreto Estadual 5354-R/2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 00000125/2025 o Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Proposta Comercial do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência parte integrante desta Ata.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data e hora da última assinatura eletrônica

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público-Geral

Assinado eletronicamente

COLECT VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

MARTHA AGUIRRE LARICA

Assinado eletronicamente

ANEXO I – REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR ADJUDICADO

FORNECEDOR: COLECT VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 02.872.908/0001-10

ENDEREÇO: Av. Vitória, loja 01, nº 1990, bairro Monte Belo, Vitória - ES, CEP: 29.053-360

TELEFONE: (27) 9-8152-8080

REPRESENTANTE: MARTHA AGUIRRE LARICA

GRUPO DOIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT MÍN	QNT MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2	CONTENTOR DE LIXO 240 LITROS COM TAMPA E RODAS P/ COLETA SELETIVA. - Especificação: - Contêiner injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivado com proteção UV para evitar o desbotamento da cor sob efeito dos raios solares; - Superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e cantos internos arredondados. - Rodas de "8" (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação, eixo das rodas em aço; - Resistentes ao impacto e à tração; - Dimensões Aproximadas: 106cm x 57cm x 72cm (Altura x Comprimento x Largura); - Cores: Azul, Vermelho, Verde, Amarelo e Preto.	UNID.	01	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
---	---	-------	----	----	------------	--------------

VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Não há licitantes no cadastro de reserva, conforme consta nos autos do processo 00000125/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Martha Aguirre Larica**, **Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro**, **Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 10/09/2025, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0027890** e o código CRC **77D88234**.

00000125/2025

0027890v17

Vitória (ES), segunda-feira, 15 de Setembro de 2025.

CNPJ: 13.847.996/0001-17
Valor Total: R\$ 6.394.047,59

O certame foi devidamente homologado pela autoridade competente no dia 11/09/2025.

Vitória, 12/09/2025
Edineia Dal Col
Agente de Contratação / SECTI
Protocolo 1631978

Ministério Público do Espírito Santo - MPES -

Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025
PROCESSO Nº 19.11.0034.0010174/2025-53
ID CidadES Nº 2025.500M1300001.01.0035

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Cafeteira Industrial de Dez litros, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. O julgamento do certame está previsto para o dia **25/09/2025, com início da sessão às 15h**. O valor total máximo estimado da licitação é de **R\$ 21.823,60**. O Edital e informações adicionais poderão ser obtidos pelo site **<https://www.gov.br/compras/pt-br>**, **UASG: 926629 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e no site **<https://mpes.mp.br/licitacao/>**.

Vitória, 12 de setembro de 2025.

EDUARDO DA SILVA KRÜGER
PREGOEIRO

Protocolo 1631897

Defensoria Pública do Estado - DPES -

RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº
027/2025 PROCESSO: 00000125/2025
ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0010

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna pública, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto n.º 11.462/2023 e o Decreto Estadual n.º 5354-R/2023, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 90023/2025. **OBJETO:** fornecimento de containers e contentores de lixo para coleta seletiva. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Nos termos do processo nº 00000125/2025, não poderá haver adesões a esta Ata de Registro de Preços. **FORNECEDOR GRUPO DOIS:** Colect Vitória Comércio E Serviços Ltda - EPP. **VALOR MÁXIMO GRUPO ÚNICO:** R\$ R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Vitória, 04 de setembro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
Segundo Subdefensor Público-Geral
Protocolo 1631217

RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº
029/2025 PROCESSO: 0000088/2025
ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0008

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna pública, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto n.º 11.462/2023 e o Decreto Estadual n.º 5354-R/2023, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 90025-2025. **OBJETO:** materiais de construção para manutenções prediais. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Nos termos do processo nº 0000088/2025, não poderá haver adesões a esta Ata de Registro de Preços. **FORNECEDOR GRUPOS DOIS E TRÊS:** INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA **VALOR MÁXIMO GRUPO DOIS:** R\$ 14.920,55 (Quatorze mil novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos). **VALOR MÁXIMO GRUPO TRÊS:** 5.049,70 (Cinco mil e quarenta e nove reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Vitória, 12 de setembro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
Segundo Subdefensor Público-Geral
Protocolo 1631812

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 017/2012

PROCESSO Nº 75024446/ SEI 00000759/2025
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** SZ IMÓVEIS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de setembro de 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0065.2357, Elemento de despesa 3.3.90.39-10, fonte 500, do orçamento desta Defensoria Pública.

Vitória, 28 de agosto de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
Segundo Subdefensor Público-Geral
Protocolo 1631823

RETIFICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90025/2025
Processo nº 088/2025

ID CidadES/TCE: 2025.500D1400001.01.0008
Na publicação realizada no dia 11 de setembro de 2025, onde se lê:

Pregão Eletrônico nº 90025/2025, HOMOLOGADO e ADJUDICADO pela autoridade competente, cujo objeto se trata da Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento, por Registro de Preços, de material de **expediente**.

Leia se: **Pregão Eletrônico nº 90025/2025, HOMOLOGADO e ADJUDICADO** pela autoridade competente, cujo objeto se trata da Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento, por Registro de Preços, de material de **Construção**

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
2º Subdefensor Público-Geral - DPEES
Protocolo 1631505